

Ebury Partners Belgium SA/NV - Acordo de Relacionamento – Clientes Particulares (v.6.0 06/2022)

1 O nosso relacionamento com o Cliente

- 1.1 Este acordo (o "Contrato") estabelece os termos e condições que regem o relacionamento entre o indivíduo referido na Ficha de Abertura de Cliente ou no nosso Sistema Online (o "Cliente", "seu(s)/sua(s)", "si") e a Ebury ("nós", "nos", "nosso(s)/nossa(s)"), relativamente a alguns dos nossos produtos e serviços. O Contrato permite ao cliente (sujeito aos termos definidos neste documento):
 - (a) depositar fundos numa Conta Geral de Cliente;
 - (b) efetuar pagamentos utilizando tais fundos; e
 - (c) realizar Operações,

representando cada uma destas operações um "Serviço" e coletivamente os "Serviços".

1.2 O presente Contrato e os documentos aqui referidos podem ser atualizados e/ou alterados por nós, periodicamente e a qualquer momento. Sujeito ao disposto na cláusula 9 abaixo, compreende, reconhece e concorda que estará vinculado pela última versão deste Contrato (e quaisquer documentos aqui referidos), conforme publicado no nosso website periodicamente (http://www.ebury.com). Pode solicitar uma cópia da versão mais recente deste Contrato contactando um Representante da Ebury.

2 Definições e interpretação

2.1 Conforme utilizado neste Contrato:

"Ato de Insolvência" refere-se à ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- (a) o Cliente (i) não é capaz ou admite a sua incapacidade de pagar as suas dívidas à medida que se vão vencendo; (ii) suspende os pagamentos de qualquer uma das suas dívidas; (iii) está sujeito a declaração de insolvência, quando aplicável; ou (iv) propõe ou celebra qualquer plano ou esquema de reembolso da dívida, incluindo, quando aplicável, procedimentos ou regime de resolução do sobre-endividamento, plano de gestão de dívidas, concordata, compromisso ou acordo com os seus credores ou toma alguma medida nesse sentido; (v) por motivos de dificuldades financeiras reais ou antecipadas, inicia negociações com um ou mais dos seus credores, com vista ao reescalonamento da sua dívida; ou
- (b) qualquer ação, procedimento legal ou outro ou medida tomada em relação: (i) à suspensão de pagamentos ou uma moratória de qualquer dívida, do Cliente; (ii) à apresentação de requerimento para redução da dívida, medida provisória ou procedimento de gestão da dívida (ou são tomadas medidas nesse sentido); (iii) à concordata preventiva, compromisso, cessão ou acordo com algum credor do Cliente; (iv) à nomeação de um liquidatário, administrador judicial ou outra entidade similar, em relação ao Cliente ou a qualquer um dos seus ativos; ou (v) à aplicação de qualquer penhor sobre quaisquer ativos do Cliente; ou
- (c) qualquer evento, procedimento ou passo análogo a qualquer um dos acima mencionados é tomado em qualquer jurisdição;

"Afiliado" refere-se, em relação a uma parte, a qualquer entidade que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, é, no período relevante, controlada, controla ou está sob o controlo comum dessa parte;

"Amazon" refere-se à Amazon.com e/ou às suas afiliadas;

"Contrato Amazon" é qualquer contrato ou política que o Cliente celebrou com a Amazon ou aceitou perante a Amazon;

"Legislação Aplicável" refere-se a qualquer lei aplicável, estatuto, regulamento, normas ou requisitos ou despachos juridicamente vinculativos (conforme interpretado por nós, tendo em consideração qualquer política regulamentar, orientação ou código da indústria), em vigor pontualmente em qualquer jurisdição, quer nacional ou estrangeiro, conforme ocasionalmente alterado ou complementado);

"Ficha de Abertura de Cliente" refere-se à ficha de abertura de cliente preenchida por este, para efeitos de celebração deste Contrato;

"Parte Autorizada" refere-se a qualquer pessoa singular que o Cliente nos notifique, periodicamente, como estando autorizada a agir em seu nome;

- "Beneficiário" refere-se ao cliente ou a qualquer terceiro beneficiário nomeado pelo mesmo, numa Ordem de Pagamento;
- "Conta de Beneficiário" refere-se à conta bancária indicada pelo cliente, para a qual os fundos serão transferidos;
- "Dia Útil" refere-se a um dia em que os bancos estejam abertos em Bruxelas, na Bélgica;
- "Encerramento" significa a suspensão, cancelamento ou anulação de uma Operação ou Operação pendente.
- "Informações Confidenciais" significa todas as informações que uma parte obtém em resultado de celebrar ou executar este Contrato, que se relacionem com qualquer uma das seguintes: (i) as negociações que deram origem ao presente Contrato, e as disposições ou as matérias tratadas no mesmo, ou qualquer matéria acessória e (ii) a atividade comercial, clientes, assuntos financeiros ou de outra natureza da outra parte;
- "**Controlo**" refere-se à posse, direta ou indiretamente, de cinquenta por cento (50%) ou mais dos títulos com poder de voto ordinário, para a eleição de administradores de qualquer entidade, ou poder de direção da gestão e das políticas dessa entidade, direta ou indiretamente, através da titularidade de títulos, por contrato ou de outra forma;
- "Incumprimento Cruzado" tem o significado conferido na Cláusula 10.2(m);
- "Data de Entrega" refere-se, no que diz respeito a uma Operação, ao Dia Útil em que se prevê que uma Operação será liquidada conforme notificação pontual da Ebury ao Cliente;
- "**Ebury**" refere-se à Ebury Partners Belgium SA/NV, com uma sede na Avenue des Arts 52, Box 2, 1000 Bruxelas (registada com o número: 681.746.187);
- "Representante da Ebury refere-se a qualquer representante Ebury que o cliente possa contactar a respeito dos Serviços;
- "Data de Produção de Efeitos" tem o significado conferido na Cláusula 4.1;
- "Posição Financeira" refere-se à condição financeira geral do Cliente, conforme determinado por nós, ao nosso critério exclusivo;
- "Evento de Força Maior" refere-se a um evento que está fora do controlo razoável de uma parte, incluindo, sem carácter de restrição, guerra e terrorismo, insurreição, distúrbios civis, catástrofes naturais, greves dos correios ou outras ou movimentações similares de carácter laboral, atos ou regulamentações de quaisquer organismos, autoridades ou mercados, públicos ou supranacionais, o incumprimento de qualquer mercado das suas obrigações, a anomalia, avaria ou mau funcionamento de quaisquer serviços informáticos ou de telecomunicações, epidemias, pandemias, quarentenas, doenças ou intervenção das entidades públicas em resultado de tal;
- "Contrato Forward" refere-se a um contrato sobre divisas, ao abrigo do qual concordamos, numa data específica ou intervalo especificado de datas no futuro (e que pode, se acordado, estar dependente de um evento específico ou circunstâncias que ocorram), trocar fisicamente dinheiro com o cliente a uma taxa de câmbio acordada, um resultado aceite, e, num momento acordado, para facilitar pagamentos para fins comerciais de bens, serviços ou investimentos diretos identificáveis;
- "Conta Geral de Cliente" refere-se a cada conta de moeda eletrónica que foi fornecida ao Cliente e que funciona no âmbito dos termos deste Contrato:
- "Taxa de Juro" refere-se à taxa ou taxas de juros anuais publicadas periodicamente no nosso website (www.ebury.com/legal);
- "Ordem de Mercado" refere-se a um Pedido para trocar dinheiro a uma taxa de câmbio especificada e num período de tempo especificado;
- "Perda" e "Perdas" referem-se a todos os impostos, direitos, emolumentos e taxas (incluindo, sem carácter de restrição, comissões, despesas de inscrição, custas judiciais, honorários de contabilidade e/ou quaisquer outros honorários profissionais), encargos, reivindicações, processos, julgamentos, despesas, custos (incluindo, sem carácter de restrição, custos de investigação e despesas de litígio), multas, sanções, pagamentos de liquidação, perdas, danos e passivos;
- "**Principais divisas**" refere-se a dólar americano, euro, iene japonês, libra esterlina, dólar australiano, franco suíço, dólar canadiano, dólar de Hong Kong, coroa sueca, dólar da Nova Zelândia, dólar de Singapura, coroa norueguesa, peso mexicano, kuna croata, lev búlgaro, coroa checa, coroa dinamarquesa, forinte húngaro, złoty polaco e leu romeno.
- "Margem" refere-se ao montante que determinamos, em qualquer momento e periodicamente (a nosso critério exclusivo), que o cliente tem de nos facultar para fins de garantia ou para nos garantir as suas obrigações e responsabilidades, ao abrigo deste Contrato ou de outra forma;
- "Valor de Cobertura Adicional" refere-se a um pedido efetuado por nós ao cliente, para Margem;
- "Recibo de Valor de Cobertura Adicional" refere-se a um e-mail de confirmação, enviado por nós, especificando os termos de um Valor de Cobertura Adicional;
- "NBB" refere-se ao National Bank of Belgium (Banco Nacional da Bélgica) (e seus sucessores ocasionalmente);

- "Conta Designada" refere-se à conta ou contas bancárias da Ebury, notificadas ocasionalmente por nós ao cliente;
- "Divisas não principais" refere-se a uma divisa que não seja uma Divisa Principal.
- "Sistema online" refere-se à plataforma eletrónica e interface (alojada por nós), através das quais pode aceder à maioria (mas não todos) dos Serviços;
- "Pedido" refere-se a um pedido efetuado pelo cliente a nós para realizar uma Operação;
- "Ordem de Facilidade de Crédito" tem o significado conferido na Cláusula 14.9;
- "Pagamento" refere-se a qualquer pagamento efetuado pelo cliente à nossa empresa, ao abrigo deste Contrato (incluindo, sem carácter de restrição, qualquer pagamento em relação a um Pedido, Operação ou Valor de Cobertura Adicional);
- "Montante do Pagamento" refere-se ao montante total que o cliente tem de nos pagar para realizar a sua Operação;
- "Confirmação da Instrução de Pagamento" refere-se ao e-mail que enviaremos ao cliente, para confirmar o Montante do Pagamento e a Conta de Beneficiário;
- "Ordem de Pagamento" refere-se a uma instrução dada pelo cliente à nossa empresa para: (a) fazer uma Transferência; (b) fazer um Pagamento; ou (c) pagar Margens;
- "PIL" refere-se à Lei Belga de 11 de março de 2018, relacionada com o estatuto e controlo das instituições de pagamento (conforme alterado ou complementado, pontualmente);
- "PSD2" refere-se à Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativa a serviços de pagamento no mercado interno (na sua redação em vigor);
- "Legislação Local PSD2" refere-se à legislação que implementa a PSD2 a nível das leis nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;
- "Moeda de Compra" refere-se à moeda que o cliente nos irá comprar;
- "Moeda de Venda" refere-se à moeda que o cliente nos irá vender;
- "Sanções" terá o significado que lhe é conferido na Cláusula 5.1(b);
- "Contrato Spot" refere-se a um contrato sobre divisas, ao abrigo do qual concordamos em trocar dinheiro a uma taxa de câmbio acordada, no prazo de dois Dias Úteis a contar da celebração do contrato;
 - (a) relativamente ao câmbio de uma Divisa Principal face a outra Divisa Principal, no prazo de dois Dias de Negociação após celebração do contrato; e
 - (b) relativamente ao câmbio de numa Divisa Não principal face a outra Divisa Não principal ou face a uma Divisa Principal, o que ocorrer mais tarde das seguintes situações (i) no prazo de dois Dias de Negociação após celebração do contrato e (ii) no período geralmente aceite no mercado como o período de entrega normal para o referido par cambial;
- "Serviço" e "Serviços" terão o significado conferido na Cláusula 1.1;
- "Montante da Rescisão" terá o significado conferido na Cláusula 11.2;
- "Data de Rescisão" refere-se à data em que o presente Contrato é rescindido, de acordo com o disposto na Cláusula 10;
- "Fornecedor Terceiro" refere-se a um prestador de serviços de informação sobre contas (AISP, do inglês "account information service provider") devidamente autorizado ou registado, prestador do serviço de iniciação do pagamento (PISP, do inglês "payment initiation service provider") ou emissor do instrumento de pagamento baseado em cartão (CBPII, do inglês "card-based payment instrument issuer") (conforme os termos são definidos na PSD2);
- "Operação" refere-se a um Contrato Spot, Contrato Forward ou qualquer outra transação que celebrarmos com o cliente, ao abrigo ou em relação a este Contrato;
- "Dia de Negociação" refere-se a um dia normal de negociações nas jurisdições de ambas as divisas sujeitas a câmbio.
- "Transferência" refere-se a uma transferência de fundos para um Beneficiário;
- "Recibo da Transação" refere-se a uma confirmação por e-mail que lhe foi enviada detalhando os termos de uma Operação
- 2.2 Neste Contrato:
 - quando nos referirmos a uma pessoa, tal poderá significar qualquer indivíduo, entidade coletiva, associação, parceria, empresa, fideicomissário, instituição, empresa comum, governo, autoridade local ou municipal, agência ou departamento público governamental ou supragovernamental, estado ou agência do estado ou qualquer outra entidade;

- (b) quaisquer referências ao singular incluem o plural e vice-versa;
- (c) quaisquer referências a uma hora do dia são-no para a hora da Bélgica;
- (d) quaisquer palavras que se sigam às palavras "inclui", "incluindo", "em particular" ou quaisquer palavras ou expressões semelhantes são meramente ilustrativas ou para dar ênfase, não pretendendo limitar o significado das palavras que as precedem;
- (e) quaisquer referências a uma parte ou às partes referem-se ao cliente e/ou a nós, conforme o contexto o exija; e
- (f) os títulos e a numeração das cláusulas do presente documento servem apenas para orientação e não devem afetar a interpretação do Contrato.

3 Como aceder aos nossos serviços

- 3.1 Para utilizar um ou mais Serviços, tem de registar-se para criar uma Conta Geral de Cliente:
 - (a) usando o nosso Sistema Online, clicando em "Abrir Conta" e seguindo as instruções (incluindo ao assinar a Ficha de Abertura de Cliente online); ou
 - (b) preenchendo e assinando uma Ficha de Abertura de Cliente e devolvendo-nos a mesma (por e-mail ou correio).

3.2 Quando utiliza o Sistema Online:

- (a) concorda em manter sempre seguros os dados de início de sessão da Conta Geral de Cliente, alterar a sua palavra-passe com regularidade e nunca divulgar esses dados ou a palavra-passe a qualquer outra pessoa; e
- (b) se tiver conhecimento de que os seus dados de início de sessão, palavra-passe ou outras características de segurança, relacionadas com a sua Conta Geral de Cliente, foram ou podem ter sido alvo de perda, roubo, apropriação indevida, utilização não autorizada ou de alguma forma possam estar comprometidos, deve imediatamente (i) alterar a sua palavra-passe e (ii) contactar-nos.

4 O seu relacionamento connosco

- 4.1 Este Contrato entrará em vigor entre o cliente e nós, numa das seguintes datas, a que ocorrer primeiro:
 - (a) abertura de uma Conta Geral de Cliente no nosso Sistema Online e assinatura de uma Ficha de Abertura de Cliente online; ou
 - (b) assinatura e devolução de uma cópia da Ficha de Abertura de Cliente (por e-mail ou correio).

(a "Data de Produção de Efeitos").

- 4.2 O cliente deve informar-nos imediatamente, caso alguma das informações que nos facultou anteriormente sofra alterações, incluindo:
 - (a) uma alteração do nome, morada ou Partes Autorizadas; ou
 - (b) uma alteração material na sua Posição Financeira.
- 4.3 O cliente compreende e concorda que, se em qualquer momento, antes da ocorrência de uma Data de Rescisão, considerarmos (a nosso critério total e absoluto) que um ou mais eventos definidos na Cláusula 10.2 abaixo tenham ocorrido e persistem a seu respeito, poderemos, sem dar-lhe aviso prévio, suspender:
 - (a) a prestação de todos ou quaisquer Serviços ao abrigo do presente Contrato;
 - (b) o pagamento de qualquer montante que se tenha vencido e seja, portanto, pagável por nós ao cliente; e/ou
 - (c) quaisquer lançamentos a débito ou a crédito efetuados na sua Conta Geral de Cliente.

5 As suas declarações, garantias e compromissos

- O cliente declara, garante e assume o compromisso perante nós que, na Data de Produção de Efeitos e numa base permanente:
 - (a) irá cumprir sempre toda a Legislação Aplicável, qualquer despacho ou sentença de qualquer tribunal ou outra agência aplicável ao Cliente e não utilizará os Serviços e/ou a Conta Geral de Cliente para fins de branqueamento de capitais, evasão fiscal, financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais;
 - (b) não está sujeito a sanções (independentemente da forma descrita) decretadas pela União Europeia, Reino Unido, Nações Unidas, Estados Unidos da América ou qualquer outro governo, país ou outro organismo relevante ("Sanções"), não é direta ou indiretamente propriedade de uma pessoa ou entidade sujeita a Sanções, não

- violou quaisquer Sanções e não transferirá ou receberá quaisquer fundos recorrendo a um terceiro sediado fora de uma jurisdição sancionada que esteja ligado a uma parte sediada numa jurisdição sancionada) e notificará imediatamente a Ebury sobre qualquer violação do acima exposto;
- (c) o cliente e cada Parte Autorizada têm e irão manter todos os direitos, poderes, autoridade, autorizações, licenças, permissões e consentimentos necessários para celebrar este Contrato, utilizar os Serviços e cumprir as suas obrigações, ao abrigo deste Contrato;
- (d) o cliente será exclusivamente responsável como um responsável principal em relação às suas obrigações ao abrigo do presente (incluindo, sem carácter de restrição, a respeito de quaisquer Operações celebradas connosco);
- toda a informação que nos foi fornecida (incluindo na Ficha de Abertura de Cliente) ocasionalmente, é verdadeira, precisa e completa em todos os aspetos materiais;
- (f) o cliente deverá facultar-nos os formulários preenchidos com exatidão, documentação ou outras informações, conforme o solicitemos pontualmente, para: (i) cumprir ou ajudar-nos a cumprir as nossas obrigações previstas na Legislação Aplicável; ou (ii) determinar se temos quaisquer obrigações fiscais, ao abrigo da Legislação Aplicável;
- (g) tem a experiência e o conhecimento necessários (a) para compreender os riscos envolvidos em relação a qualquer Operação realizada, ao abrigo do presente Contrato ou no âmbito do mesmo; e (b) em relação a mercados, produtos e serviços cambiais; e
- (h) que qualquer Contrato Forward celebrado pelo cliente seja apenas (a) por motivos não especulativos; e (b) facilitar o pagamento pelo cliente de bens, serviços e/ou investimentos diretos.

6 Responsabilidade

- O cliente compreende e aceita que não lhe forneçamos qualquer declaração ou garantia (a si ou a qualquer outra pessoa) de que os Serviços que lhe são prestados satisfaçam quaisquer requisitos particulares, que o seu funcionamento será totalmente isento de erros ou que quaisquer defeitos possam ser capazes de correção ou melhoria. Na ausência de fraude, nenhuma informação oral ou escrita ou conselho dado por nós ou pelos nossos Afiliados (ou respetivos diretores, responsáveis, funcionários, agentes, representantes e subcontratados) criará qualquer declaração ou garantia ou dará origem a qualquer outra responsabilidade que não a expressamente estabelecida neste Contrato.
- 6.2 Salvo disposição expressa em contrário no presente Contrato, o Sistema Online e quaisquer manuais ou outros materiais fornecidos ao cliente, são-no numa base "como estão" e "em função da disponibilidade", aceitando o cliente que as obrigações expressas e as garantias efetuadas por nós no presente Contrato são em lugar de e com exclusão de qualquer garantia, condição ou declaração de qualquer tipo, expressa ou implícita, legal ou outra, relacionada com o Sistema Online, com quaisquer manuais ou outros materiais fornecidos ao cliente, no âmbito deste Contrato e em relação ao mesmo, incluindo, sem carácter de restrição, à fiabilidade, disponibilidade, exatidão, integridade, desempenho, funcionalidade, conformidade com qualquer descrição, qualidade satisfatória, adequação para ausência de falhas ou defeitos.
- 6.3 O cliente concorda que o Sistema Online é e permanecerá propriedade exclusiva da Ebury, sendo-lhe concedida uma licença não exclusiva, intransmissível e não sublicenciável para aceder ao Sistema Online, apenas no âmbito deste Contrato. Todos os direitos de propriedade intelectual no Sistema Online permanecem associados à Ebury ou aos terceiros que os licenciaram à Ebury. Não é permitido recriar, copiar, modificar, reproduzir ou distribuir o Sistema Online, criar trabalhos derivados a partir do mesmo ou aplicar engenharia inversa, desmontagem, descompilação ou de outra forma tentar determinar o código-fonte ou o funcionamento interno do Sistema Online.
- 6.4 O cliente reconhece e aceita que os dados transmitidos através de um Sistema Online e/ou eletronicamente não podem ser encriptados e que é possível, mesmo que encriptados, que esses dados possam ser acedidos ou adulterados por partes não autorizadas, possam não chegar na forma transmitida (ou de todo) e/ou possam ficar corrompidos e/ou conter código nocivo, aceitando o mesmo assumir todos os riscos de Perdas decorrentes ou relacionados com essa situação.
- 6.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.6 e 6.7 abaixo, nem a Ebury nem nenhum dos nossos Afiliados será responsável, perante o cliente, por qualquer perda indireta, especial, consequente ou acessória de lucros, atividade, contratos, credibilidade, reputação, oportunidade, produção de receitas ou poupanças antecipadas independentemente das causas, decorrentes ou relacionadas com qualquer fornecimento, incapacidade em fornecer ou atraso no fornecimento de qualquer Serviço, Sistema Online ou outra situação no âmbito deste Contrato.
- 6.6 Não seremos responsáveis perante o Cliente por quaisquer Perdas incorridas:
 - (a) se formos impedidos pela Legislação Aplicável de cumprir qualquer uma das nossas obrigações, ao abrigo deste Contrato;
 - (b) decorrentes ou relacionadas com um Evento de Força Maior;

- (c) decorrentes do seu incumprimento dos termos da Cláusula 3.2; ou
- (d) decorrentes ou relacionadas com qualquer Serviço que seja prestado ao cliente (incluindo, sem carácter de restrição, qualquer Transferência ou Operação), quando tenhamos agido sob as instruções que acreditemos razoavelmente que foram fornecidas pelo mesmo ou por uma Parte Autorizada.
- 6.7 Toda a responsabilidade perante o cliente por quaisquer Perdas ou outra situação:
 - (a) decorrente de qualquer não processamento de uma Transferência ou Operação, de acordo com este Contrato, está limitada ao custo do respetivo reprocessamento, deduzida de quaisquer comissões e taxas aplicáveis que nos sejam devidas; e
 - (b) por negligência, violação de contrato, falsas declarações ou decorrente ou relacionada, por outra situação, com este Contrato, está limitada às taxas e comissões agregadas pagas pelo cliente, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo, do período de 12 meses imediatamente anterior à data da ocorrência da negligência relevante, violação do contrato, falsas declarações ou outra situação.
- 6.8 Embora possamos fornecer ao cliente informações sobre mercados de câmbio e assuntos relacionados, não fornecemos aconselhamento. Qualquer decisão que tome, para realizar uma Operação ou solicitar uma Transferência, é tomada segundo o seu próprio critério. É da sua responsabilidade familiarizar-se com produtos e serviços cambiais.

7 Indemnizações

- 7.1 Compromete-se a indemnizar e manter a Ebury e os nossos Afiliados (e os nossos e os seus respetivos diretores, responsáveis, funcionários, agentes, representantes e subcontratados) indemnes (cada um deles "Pessoa Indemnizada" e, em conjunto, "Pessoas Indemnizadas") de e contra todas e quaisquer Perdas sofridas ou incorridas por qualquer um deles no decurso da atividade ou em resultado de alguma situação provocada ou omitida para prestar algum Serviço ao cliente ou agir de alguma forma sob as instruções do mesmo, de acordo com este Contrato, ou de alguma forma causadas pelo não cumprimento pelo cliente das suas obrigações ou declarações e garantias prestadas no mesmo, salvo na medida em que essas Perdas derivem diretamente de um incumprimento intencional, fraude ou negligência por parte da Pessoa Indemnizada em questão.
- 7.2 O benefício da cláusula 7.1 deve aplicar-se solidariamente a cada Pessoa Indemnizada e, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28.2, também será aplicável por nós, em nosso próprio nome e em nome de qualquer outra Pessoa Indemnizada. O cliente renuncia a qualquer direito que possa ter de exigir-nos (ou a qualquer outra Pessoa Indemnizada) que atuemos contra ou façamos respeitar, em primeiro lugar, quaisquer outros direitos, garantias, reivindicações ou pagamentos de qualquer pessoa, antes de reivindicá-lo ao mesmo, ao abrigo do disposto nesta Cláusula 7. Esta renúncia aplica-se independentemente de qualquer Legislação Aplicável ou qualquer disposição deste Contrato em contrário. Além disso, confirma expressamente que pretende que esta indemnização se prolongue ocasionalmente a qualquer e a todas as variações deste Contrato.
- 7.3 Para que não subsistam quaisquer dúvidas, caso seja efetuado um pedido de indemnização contra as Pessoas Indemnizadas por um Beneficiário ou por qualquer outro terceiro, teremos o direito de resolver ou de outra forma lidar com a reivindicação, a nosso critério exclusivo. Além disso, se qualquer quitação, exoneração ou acordo (seja em relação às suas obrigações ou a qualquer garantia dessas obrigações ou de outra situação) for realizado por nós, no todo ou em parte, com base em qualquer pagamento, garantia ou outra alienação, que seja evitado ou que deva ser recuperado em insolvência ou de outra forma, sem carácter de restrição, a sua responsabilidade, ao abrigo desta Cláusula 7, continuará ou será restabelecida como se a quitação, exoneração ou acordo não tivesse ocorrido.

8 Combinação e consolidação de contas e direitos de compensação

- 8.1 O cliente reconhece e aceita que, sujeito a qualquer Legislação Aplicável, temos o direito a nosso critério exclusivo, a qualquer momento e sem aviso prévio, de: (a) transferir qualquer valor indiferentemente entre qualquer uma das suas Contas Gerais de Cliente; (b) combinar a fusão ou consolidar todas e quaisquer Contas Gerais de Cliente; e/ou (c) compensar qualquer valor pendente a crédito em qualquer Conta Geral de Cliente, em relação a quaisquer Pagamentos, reivindicações, custos, encargos, penalidades, despesas ou outras responsabilidades que o cliente nos deva (ou a qualquer das nossas Afiliadas), salvo se acordado entre nós que uma Conta Geral de Cliente em particular ou as Contas Gerais de Cliente não estarão sujeitas às disposições desta Cláusula.
- Em qualquer altura e ocasionalmente, poderemos, sem aviso prévio, compensar qualquer montante que o cliente nos deva (ou a qualquer um dos nossos Afiliados) com qualquer outro valor que lhe devamos a ele, incluindo valores que nos sejam transferidos como Margem. Caso seja utilizada alguma Margem para compensar quaisquer montantes devidos pelo cliente, este deverá repor imediatamente essa Margem, conforme solicitado por nós. A não reposição pode implicar o eventual cancelamento de todos ou quaisquer Pedidos ou Encerramento de qualquer Operação ou Operação pendente, sendo o cliente responsável por quaisquer Perdas sofridas por nós, em resultado desse cancelamento. O cliente reconhece

- e autoriza-nos a compensar Pedidos para atender qualquer Valor de Cobertura Adicional e/ou qualquer diferença em que incorramos: (i) na liquidação, cessação ou cancelamento de todos ou quaisquer Pedidos; e/ou (ii) no Encerramento de quaisquer Operações ou Operações pendentes. O cliente reconhece que não somos obrigados a compensar Pedidos, mas que podemos fazê-lo, a nosso critério exclusivo.
- 8.3 Todos os montantes que nos sejam devidos pelo cliente, ao abrigo do presente Contrato, serão pagos pelo mesmo na íntegra sem qualquer compensação, reconvenção, dedução ou retenção (para além de qualquer dedução ou retenção de impostos, conforme exigido pela Legislação Aplicável).
- 8.4 Qualquer exercício por nós dos nossos direitos ao abrigo desta Cláusula 8 não prejudica e não limitará ou afetará quaisquer outros direitos ou vias de recurso à nossa disposição, ao abrigo deste Contrato ou de outra forma.
- 8.5 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e vias de recurso disponíveis, ao abrigo da Legislação Aplicável, podemos cobrar juros sobre qualquer montante vencido que nos seja devido, ao abrigo deste Contrato, desde (e incluindo) a data de vencimento original (mas excluindo) até à data de pagamento efetiva, à Taxa de Juros.
- 8.6 O Cliente compreende e concorda que podemos, ocasionalmente, impedir que retire fundos de qualquer Conta Geral de Cliente, quando houverem quaisquer montantes (incluindo qualquer Pagamento e/ou Margem) em dívida, não pagos pelo mesmo, ao abrigo dos termos deste Contrato.

9 Alterações a este Contrato

- 9.1 O presente Contrato e os documentos aqui referidos podem ser atualizados e/ou alterados por nós, periodicamente e a qualquer momento, por qualquer motivo, incluindo, sem carácter de restrição:
 - (a) para refletir uma alteração na Legislação Aplicável ou nas práticas do mercado;
 - (b) se determinarmos, a nosso critério exclusivo, que a alteração é em benefício dos clientes;
 - (c) para refletir uma alteração nos custos da gestão da sua Conta Geral de Cliente ou dos nossos custos da prestação de Serviços;
 - (d) quando prestarmos ao Cliente novos Serviços;
 - (e) para refletir uma alteração na forma como cobramos pelos Serviços;
 - (f) desenvolvimentos tecnológicos (ou desenvolvimentos esperados) (incluindo os sistemas utilizados para administrar a atividade) ou em resposta a possíveis riscos para a segurança da sua Conta Geral de Cliente (incluindo, sem carácter de restrição, uma alteração ou melhorias nos passos, no âmbito da segurança, que tem de seguir para aceder à sua Conta Geral de Cliente ou enviar um Pedido ou uma Ordem de Pagamento); ou
 - (g) para responder a qualquer outra alteração que nos afete.
- 1.1 Quaisquer atualizações e/ou alterações que efetuemos a este Contrato e aos documentos aqui referenciados ser-lhe-ão comunicadas por escrito (com referência ao nosso website (www.ebury.com) e/ou conforme a nossa eventual decisão em contrário, a nosso critério exclusivo, pelo menos, dois (2) meses antes de tais atualizações e/ou alterações produzirem efeitos, a menos que sejam, na nossa determinação razoável:
 - (h) exigidas pela Legislação Aplicável;
 - (i) para sua vantagem; ou
 - representem uma alteração para uma taxa de câmbio de referência externa, à qual a sua taxa de câmbio está ligada;

e, nessas circunstâncias, poderemos fazer as atualizações necessárias e/ou alterações imediatamente e informá-lo da subsequente entrada em vigor das mesmas.

9.2 Se não concordar com as atualizações e/ou alterações, tem o direito de rescindir este Contrato mediante notificação enviada para a nossa empresa, antes de as mesmas produzirem efeitos. Se não nos notificar da sua rescisão, antes desse momento, considera-se que aceitou as atualizações e/ou alterações.

10 Rescisão

10.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.4, a Ebury pode rescindir este Contrato, em qualquer altura sem motivo, notificando a outra parte por escrito com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência. O Cliente pode rescindir este Contrato, em qualquer altura sem motivo, notificando a outra parte por escrito com, pelo menos, um (1) mês de antecedência.

- 10.2 Podemos rescindir este Contrato em qualquer dia com efeito imediato, sem aviso prévio se considerarmos (a nosso critério exclusivo e absoluto):
 - (a) que está a utilizar os nossos Serviços de forma fraudulenta, inadequada ou para fins ilegais;
 - (b) que devemos fazê-lo, para cumprir as nossas obrigações, nos termos da Legislação Aplicável;
 - (c) que, ao continuar a prestar Serviços ao Cliente, é provável que este viole a Legislação Aplicável ou que leve a Ebury ou os seus Afiliados a fazê-lo (incluindo, sem carácter de restrição, a Legislação Aplicável relativa a fraude, combate ao branqueamento de capitais, Sanções ou financiamento do terrorismo);
 - (d) que violou os termos deste Contrato (incluindo, sem carácter de restrição, qualquer: (i) declaração, garantia ou compromisso; ou (ii) obrigação) ou qualquer outro acordo connosco ou com os nossos Afiliados;
 - (e) que não fez um Pagamento quando devido;
 - (f) que temos quaisquer preocupações materiais sobre a adequação das informações que nos forneceu;
 - (g) que está sujeito a um Ato de Insolvência;
 - (h) que uma autoridade reguladora ou de aplicação da lei aplicável iniciou ou anunciou que irá iniciar uma ação reguladora ou de execução ou investigação contra o Cliente;
 - que a sua conduta é desonesta ou capaz de prejudicar a nossa reputação (ou a reputação dos nossos Afiliados)
 por associação;
 - que há uma alteração nas suas circunstâncias (incluindo, sem carácter de restrição, uma deterioração ou alteração na sua Posição Financeira) que consideremos materialmente adversa, para podermos continuar a prestar-lhe Serviços, ao abrigo do presente;
 - (k) que ocorreu um Evento de Força Maior e, em consequência do mesmo, sejamos impedidos ou se torne impossível ou impraticável prestarmos os Serviços ao Cliente;
 - (I) que já não é adequado receber os Serviços;
 - (m) que ocorreu um incumprimento, evento de incumprimento, rescisão ou outra condição ou evento semelhante, em relação ao Cliente, ao abrigo de um ou mais acordos connosco ou com qualquer um dos nossos Afiliados (um "Incumprimento Cruzado"); ou
 - (n) que o nosso relacionamento com o Cliente representa um risco comercial para nós ou para qualquer um dos nossos Afiliados.
- 10.3 O Cliente deverá notificar-nos imediatamente após ter tomado conhecimento da ocorrência de qualquer um dos eventos referidos na Cláusula 10.2 acima.
- 10.4 Quando for um "consumidor" para efeitos da Legislação Local PSD2:
 - (a) o Cliente pode rescindir este Contrato, em qualquer altura sem motivo, notificando-nos por escrito com, pelo menos, cinco (5) Dias Úteis de antecedência.
 - (b) podemos rescindir este Contrato nos termos da Cláusula 10.2 acima; ou
 - (c) podemos rescindir este Contrato, em qualquer altura sem motivo, notificando o Cliente por escrito com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência.

11 Consequências da rescisão

- 11.1 Logo que razoavelmente possível, após uma Data de Rescisão, todas as Operações serão Encerradas, os Pedidos pendentes serão cancelados e determinaremos (a nosso critério exclusivo):
 - (a) o montante registado como estando retido nas suas Contas Gerais de Cliente na Data de Rescisão;
 - (b) o total das Perdas incorridas por nós, relativamente a e após um Encerramento;
 - (c) o valor de mercado de todas as Margens que sejam detidas por nós na Data de Rescisão; e
 - (d) o saldo total de quaisquer montantes, outras Perdas, Pagamentos, taxas e/ou comissões a pagar pelo Cliente, em resultado da prestação dos Serviços por nós, nos termos do presente Contrato ou de outra forma e que permanecem por pagar.
- 11.2 Com base nas somas assim estabelecidas, de acordo com o disposto na Cláusula 11.1, determinaremos o saldo devido de cada parte à outra (cada um, o "Saldo Devido"). Após tal determinação, o Saldo Devido de uma parte será compensado

com o Saldo Devido da outra, sendo apurado o saldo líquido dessa compensação, sendo o saldo resultante o "**Montante da Rescisão**". Se o Saldo Devido a nosso favor for superior ao Saldo Devido a favor do Cliente, o Montante da Rescisão será pago por este a nosso favor e, caso contrário, o Montante da Rescisão será pago por nós ao Cliente. Para efeitos deste cálculo, todos os valores não denominados em EUR serão convertidos para esta moeda à taxa de câmbio à vista nas datas e horas determinadas por nós, agindo de forma razoável.

- 11.3 As partes compreendem e concordam que, após uma Data de Rescisão:
 - (a) não teremos de aceitar quaisquer outras instruções ou Pedidos por parte do Cliente;
 - (b) não teremos de:
 - (i) levar em consideração a finalidade da determinação do Montante da Rescisão; ou
 - (ii) pagar ou ter de outra forma responsabilidade para com o Cliente,

qualquer lucro obtido por nós, relativamente e após um Encerramento; e

- (c) caso a totalidade ou parte do Montante da Rescisão que nos seja devido pelo Cliente não seja paga atempadamente, o mesmo vencerá juros desde (e incluindo) a data de vencimento original até (mas excluindo) a data de pagamento efetiva, à Taxa de Juros.
- 11.4 Se o Montante da Rescisão for pagável:
 - (a) pelo Cliente a nós, tal montante será imediatamente devido e pagável para a nossa Conta Designada; ou
 - (b) por nós ao Cliente, tal montante será imediatamente devido e pagável para a sua conta bancária designada (mas em qualquer caso, sujeito aos nossos direitos de compensação do Montante da Rescisão, de acordo com os termos deste Contrato).
- 11.5 Durante ou após a ocorrência de uma Data de Rescisão e sujeito à Legislação Aplicável, teremos o direito, sem aviso prévio enviado ao Cliente ou a qualquer outra pessoa:
 - (a) de compensar qualquer Montante da Rescisão devido por nós ao Cliente com qualquer obrigação devida pelo mesmo a nós (ou a qualquer um dos nossos Afiliados), decorrente ou não deste Contrato, vencido ou contingente e independentemente da moeda, local de pagamento ou gabinete de agendamento da obrigação; ou
 - (b) de compensar qualquer Montante da Rescisão devido pelo Cliente a nós com qualquer obrigação devida por nós (ou a qualquer um dos nossos Afiliados) ao Cliente, decorrente ou não deste Contrato, vencido ou contingente e independentemente da moeda, local de pagamento ou gabinete de agendamento da obrigação,
- (os "**Outros Montantes**"). Na medida em que quaisquer Outros Montantes sejam desta forma compensados, serão quitados prontamente e em todos os aspetos. Para efeitos da compensação entre moedas, podemos converter qualquer obrigação à taxa de câmbio aplicável, selecionada por nós na data relevante. Se não for possível apurar o montante de uma obrigação, podemos estimá-lo e compensá-lo em relação à estimativa, sujeito à prestação de contas pela parte relevante, quando o montante da obrigação for determinado. Nada nesta Cláusula 11.5 será válido para criar um encargo ou outro direito de garantia. Esta Cláusula 11.5 será sem prejuízo e além de qualquer direito de compensação, combinação de contas, penhor, direito de retenção ou direito semelhante ou requisitos aos quais uma parte tenha, em qualquer momento, direito ou esteja sujeita (seja por força da legislação em vigor, contrato ou por outra situação).
- 11.6 Após o pagamento do Montante da Rescisão na totalidade (e, se aplicável, qualquer compensação de acordo com o disposto na Cláusula 11.5), podemos fechar a sua Conta ou Contas Gerais de Cliente.
- 11.7 A rescisão deste Contrato não afetará quaisquer disposições constantes no mesmo que devam, expressamente ou por implicação necessária, sobreviver a essa rescisão.

12 Contactar-nos/reclamações

- 12.1 Se pretender contactar-nos relativamente à sua Conta Geral de Cliente ou a qualquer um dos Serviços, pode fazê-lo (salvo indicações nossas em contrário) através de um Representante da Ebury ou ainda contactando o endereço de e-mail help@ebury.com.
- 12.2 Se não estiver satisfeito com qualquer um dos nossos Serviços, pode contactar um Representante da Ebury através do endereço relevante incluído no Anexo 1 (Processo de Reclamação).
- 12.3 Para obter mais informações sobre a nossa política de reclamações e detalhes sobre como é que pode dar seguimento à sua reclamação caso esta continue sem ser resolvida pela Ebury, consulte a política relevante no Anexo 1 (Processo de Reclamação).

12.4 Os nossos Serviços não estão abrangidos pelo Sistema de Garantia de Depósitos organizado pelo Estado Federal belga nem por qualquer outro sistema de garantia nacional ou estrangeira. No caso improvável de não sermos capazes de cumprir as nossas obrigações, não terá direito a compensação do Sistema de Garantia de Depósitos.

13 A Conta Geral de Cliente

- 13.1 A sua Conta Geral de Cliente é uma conta de pagamento que lhe permite enviar e receber pagamentos eletrónicos, de acordo com os termos desta Cláusula 13.
- 13.2 A sua Conta Geral de Cliente não é uma conta bancária pessoal ou de depósito e não obterá quaisquer juros sobre os fundos detidos nessa Conta.
- 13.3 Como fornecedor da sua Conta Geral de Cliente, estamos autorizados pelo NBB, como instituição de pagamento, o que nos permite oferecer pagamentos e prestar serviços de pagamento.
- 13.4 Como instituição de pagamento, somos obrigados a garantir que os "fundos relevantes" são adequadamente "salvaguardados". Existem várias formas de fazê-lo. Atualmente, utilizamos o "método de separação", o que significa que os fundos relevantes recebidos por nós, correspondentes a pagamentos, são mantidos separadamente numa ou mais contas bancárias separadas dos nossos próprios fundos. Na eventualidade da nossa insolvência, estes fundos formam um conjunto de ativos separado do nosso património insolvente, tendo um administrador o direito de reembolsar o Cliente deste conjunto (com prioridade sob outros credores).
- 13.5 A sua Conta ou Contas Gerais de Cliente são expressas nas moedas que o Cliente selecionou.
- 13.6 O Cliente aceita que, a menos que seja um consumidor:
 - (a) embora possamos fazê-lo, não somos obrigados a cumprir os requisitos de informação estabelecidos no Art.°
 38 a 60 da PSD2 e de qualquer Legislação Local PSD2 aplicável, em relação à sua utilização dos Serviços e da Conta de Pagamentos; e
 - (b) os artigos 62(1), 64(3) e 72, 74, 76, 77, 80 e 89 da PSD2 e qualquer Legislação Local aplicável não se aplicam à sua utilização dos Serviços ou da Conta de Pagamentos.

14 Utilizar a Conta Geral de Cliente

- 14.1 Mediante receção de quaisquer fundos da parte do Cliente ou em nome deste, da parte de terceiros, iremos creditar o montante correspondente na sua Conta Geral de Cliente.
- 14.2 A sua Conta Geral de Cliente pode ser utilizada para: (a) armazenar fundos numa ou mais moedas indicadas por si; (b) fazer Transferências (isoladamente ou em combinação com uma Operação); (c) efetuar Pagamentos em ligação com uma ou mais obrigações aqui previstas (incluindo em relação a Operações); e (d) pagar Margens.
- 14.3 Não lhe permitiremos efetuar qualquer Transferência ou Pagamento da sua Conta Geral de Cliente, quando tal movimento coloque a sua Conta Geral de Cliente com um saldo negativo. Por conseguinte, deve assegurar-se que tem fundos suficientes, incluindo para satisfazer ocasionalmente qualquer Valor de Cobertura Adicional, na sua Conta Geral de Cliente, antes de efetuar uma Ordem de Pagamento ou Pedido.
- O Cliente deve pagar quaisquer taxas e comissões aplicáveis, relacionadas com os nossos Serviços. Podemos impor comissões ou encargos pelos nossos Serviços, incluindo uma comissão pela utilização de uma Conta Geral de Cliente e/ ou por Operação, Pedido ou Ordem de Pagamento, a nosso critério. A informação sobre a nossa estrutura de comissões é fornecida no anexo de comissões apenso ao presente Contrato (o "Anexo de Comissões"). Informá-lo-emos do montante de quaisquer comissões que cobremos quando executar uma Operação, um Pedido ou uma Ordem de Pagamento (conforme aplicável) ou quando o processarmos. Todas as comissões que nos são devidas, ao abrigo ou no âmbito deste Contrato, não incluem quaisquer impostos (incluindo qualquer imposto sobre o valor acrescentado aplicável ou outro imposto sobre as vendas relevante).
- 14.5 Tenha em consideração que podem aplicar-se no seu caso outros custos, impostos, comissões ou encargos que não são cobrados por nós e/ou não serão pagos através de nós, salvo acordo em contrário entre nós por escrito. O cliente é responsável pelo pagamento de tais custos, impostos, comissões ou encargos, quando estes se aplicarem. É da sua responsabilidade determinar quais os impostos que, se existirem, se aplicam aos pagamentos que efetua ou recebe, e é igualmente da sua responsabilidade recolher, comunicar e remeter o montante correto de impostos às autoridades tributárias adequadas. Se formos obrigados a reter algum imposto, podemos fazê-lo de valores que lhe sejam devidos e pagá-los à autoridade competente.
- 14.6 Pode realizar uma Ordem de Pagamento e/ou um Pedido a partir da sua Conta Geral de Cliente online, por telefone ou por e-mail:

- (a) Online Tem de iniciar sessão no Sistema Online (utilizando a sua palavra-passe e os seus dados de início de sessão) e seguir as instruções para enviar a sua Ordem de Pagamento e/ou um Pedido.
- (b) Telefone Tem de contactar um Representante da Ebury e especificar a sua Ordem de Pagamento e/ou Pedido, juntamente com outras informações, que possamos razoavelmente solicitar.
- (c) E-mail Tem de enviar-nos um e-mail e especificar a sua Ordem de Pagamento e/ou Pedido.
- 14.7 Ao efetuar uma Ordem de Pagamento e/ou Pedido, o Cliente terá de nos fornecer os detalhes necessários (incluindo qualquer identificador único e outra informação que possamos solicitar).
- 14.8 Uma Ordem de Pagamento e/ou Pedido será considerado autorizado pelo Cliente, se a instrução relevante tiver sido dada: (i) de acordo com o presente Contrato (que pode incluir quaisquer procedimentos de segurança aplicáveis); ou (ii) de acordo com quaisquer acordos específicos acordados com o mesmo e regulados por termos e condições separados; ou (iii) através de qualquer Fornecedor Terceiro. Podemos tratar uma instrução gerada ou dada através da sua utilização dos Serviços ou dada através de qualquer Fornecedor Terceiro, como se fosse uma instrução dada por si ou por uma Parte Autorizada, ao abrigo deste Contrato, e uma Ordem de Pagamento e/ou um Pedido resultantes como autorizados em conformidade.
- 14.9 Reservamo-nos o direito de interromper a utilização de qualquer meio ou método (incluindo o nosso Sistema Online) que o Cliente ou uma Parte Autorizada utilize para nos enviar uma Ordem de Pagamento e/ou um Pedido (uma "Ordem de Facilidade de Crédito"), por motivos razoáveis relacionados com a garantia da Ordem de Facilidade de Crédito ou com a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta da mesma. Antes de interromper a utilização de qualquer Ordem de Facilidade de Crédito, informá-lo-emos de que pretendemos fazê-lo, informando as nossas razões para tal, a menos que não seja razoavelmente praticável fazê-lo, caso em que o Cliente será informado de imediato posteriormente. Num e noutro caso, informá-lo-emos, da forma que considerarmos mais apropriada às circunstâncias, não sendo obrigados a informá-lo quando tal possa vir a comprometer as nossas medidas de segurança razoáveis ou a contrariar de alguma forma a Legislação Aplicável. Pode solicitar que a utilização da Ordem de Facilidade de Crédito deixe de estar interrompida, seguindo o procedimento de notificação referido no parágrafo abaixo, mas não seremos obrigados a atender ao seu pedido, até que os motivos para interromper a sua utilização deixem de existir.
- 14.10 Reservamo-nos o direito de recusar qualquer Ordem de Pagamento ou Pedido (incluindo os realizados através de qualquer Fornecedor Terceiro), que não cumpra todas as condições relevantes, conforme estabelecido neste Contrato, ou cuja execução possa violar qualquer Legislação Aplicável, não sendo nós responsáveis perante o cliente por qualquer recusa. A menos que tal notificação seja contrária à Legislação Aplicável, notificá-lo-emos, da forma que considerarmos mais apropriada às circunstâncias, do facto de recusa, (se possível) das razões para a recusa e (quando for possível fornecer razões para a recusa e essas razões estiverem relacionadas com elementos factuais) do procedimento que pode utilizar para retificar quaisquer erros factuais que levaram à recusa.
- 14.11 Reconhece e concorda que, relativamente a transações que são:
 - (a) transações de pagamento em euros dentro do Espaço Económico Europeu (o "EEE");
 - (b) transações nacionais de pagamento numa moeda que não o euro de um estado-membro do EEE; ou
 - (c) transações de pagamentos dentro do EEE que envolvam a conversão entre o euro e uma moeda não euro de um estado-membro do EEE e onde
 - (i) a conversão de moeda seja realizada no estado-membro que tem uma moeda diferente do euro; e
 - (ii) no caso de transações de pagamentos transfronteiriços, a transferência transfronteiriça ocorre em euros,
 - a Conta de Beneficiário será creditada o mais tardar no final do Dia Útil seguinte ao Dia Útil em que a Ordem de Pagamento relevante foi recebida por nós. Caso uma ordem de pagamento seja recebida por nós após as 16h00 (hora de Bruxelas) em qualquer Dia Útil, será considerada recebida por nós no Dia Útil seguinte.
- 14.12 Relativamente às transações de pagamento dentro do EEE, que envolvam a moeda de um estado-membro que não esteja abrangido pela Cláusula 14.11 acima, o Cliente concorda que a Conta de Beneficiário seja creditada o mais tardar no final do quarto (4.º) Dia Útil seguinte ao Dia Útil em que a ordem de pagamento relevante foi recebida por nós. Caso uma ordem de pagamento seja recebida por nós após as 16h00 (hora de Bruxelas) em qualquer Dia Útil, será considerada recebida por nós no Dia Útil seguinte.
- 14.13 Se estiver a enviar dinheiro para uma Conta de Beneficiário localizada dentro do EEE, a única opção de custos permitida para esse pagamento será Despesas Partilhadas (também designada como "**SHA**"). Para estes fins, as "**Despesas Partilhadas**" referem-se ao facto de que o Cliente pagará os nossos encargos com a transação de pagamento e o beneficiário pagará

quaisquer comissões cobradas pelo seu prestador de serviços de pagamento, na receção de fundos. Se estiver a enviar dinheiro a um beneficiário cujo prestador de serviços de pagamento esteja localizado fora do EEE, é provável que se apliquem as Despesas Partilhadas a menos que nos indique que está a optar por:

- (a) aplicar a opção de imputação de despesas "OUR", segundo a qual paga as despesas de ambas as partes, as nossas e as cobradas pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário (o que pode resultar no aumento das suas despesas, por transação); ou
- (b) aplicar a opção de imputação de despesas "BEN", em que o beneficiário do pagamento pagará ambas as despesas, as nossas e as cobradas pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

O Cliente compreende e concorda que, caso nos indique a aplicação das opções de imputação de despesas OUR ou BEN, envidaremos os esforços razoáveis para cumprir as suas instruções, desde que possamos, a nosso exclusivo e absoluto critério, continuar a aplicar as Despesas Partilhadas.

- 14.14 Quando fizer um pagamento utilizando a sua Conta Geral de Cliente, o montante do pagamento será deduzido por nós do saldo da mesma. Deve garantir que tem fundos suficientes na sua Conta Geral de Cliente para cobrir o montante de Ordem de pagamento ou Pedido que pretende efetuar, através da mesma. Se não tiver fundos suficientes na sua Conta Geral de Cliente, reservamo-nos o direito de adiar a execução dessa Ordem de Pagamento ou Pedido, podendo impor uma comissão para cobrir os nossos custos de o fazer.
- 14.15 Pode verificar o saldo da sua Conta Geral de Cliente iniciando sessão no Sistema Online. Estarão disponíveis (em conformidade com a Legislação Aplicável) informações importantes relacionadas com pagamentos efetuados através da Conta Geral de Cliente, incluindo todas as comissões e quaisquer outras despesas aplicadas à mesma e histórico de transações, iniciando sessão no Sistema Online.
- 14.16 Será dada a cada transação realizada através da Conta Geral de Cliente uma ID de transação única, que será definida no histórico de transações. Deve indicar esta ID de transação, quando comunicar com um Representante da Ebury sobre uma transação em particular.
- 14.17 A menos que acordemos em contrário, qualquer resgate da sua Conta Geral de Cliente será para a conta bancária que nos indicou, quando se registou pela primeira vez para utilizar os nossos Serviços. Pode solicitar um resgate através do Sistema Online, a menos acordemos em contrário.
- 14.18 O Cliente compreende e concorda que, não obstante os termos desta Cláusula 14, poderemos, em qualquer momento e ocasionalmente, adiar um pagamento de ou para a sua Conta Geral de Cliente enquanto investigamos e efetuamos outras verificações e averiguações razoáveis, para garantir que esse pagamento não viola qualquer Legislação Aplicável. Podemos suspender, interromper ou cancelar quaisquer pagamentos que na nossa opinião (a nosso critério exclusivo e absoluto) violem a Legislação Aplicável.

15 Responsabilidade por execução incorreta e pagamentos não autorizados

- 15.1 No caso de uma Ordem de Pagamento que consideremos ter sido indevidamente executada por erro nosso, reembolsaremos imediatamente o montante para a sua Conta Geral de Cliente. Caso o Cliente identifique um erro numa Ordem de Pagamento, deve dar-nos conhecimento do mesmo de imediato, em qualquer caso, o mais tardar até treze (13) meses a partir da data em que toma conhecimento do erro. Após esse período, não teremos qualquer obrigação de investigar ou agir após a sua notificação ou de conceder um reembolso.
- 15.2 No caso de um pagamento não autorizado da sua Conta Geral de Cliente, mediante pedido por escrito, reembolsaremos o respetivo montante para a sua Conta Geral de Cliente. Não seremos, no entanto, obrigados a reembolsar tal pagamento:
 - (a) Quando as suas ações (ou omissões) tiverem causado ou contribuído para a realização do pagamento não autorizado, a partir da sua Conta Geral de Cliente;
 - (b) quando o pagamento não autorizado resultar da não manutenção da segurança do seu início de sessão, palavrapasse ou outros dados de segurança da Conta Geral de Cliente;
 - (c) se não nos informar sem atraso indevido acerca de qualquer Perda ou utilização indevida de um início de sessão, palavra-passe ou outra situação que possa razoavelmente ter comprometido a segurança da sua Conta Geral de Cliente, após ter tomado conhecimento do mesmo, em cujo caso continuará a ser responsável por todas as Perdas incorridas após ter obtido esse conhecimento; ou
 - (d) se não contestar e não nos informar sobre o pagamento não autorizado no prazo de treze (13) meses, a contar da data do pagamento em questão.
- 15.3 O Cliente compreende e concorda ainda que:

- (a) Caso descubra um pagamento não autorizado, deve notificar-nos o mais tardar até treze (13) meses a contar da data desse pagamento não autorizado, para poder ter direito à compensação.
- (b) Caso um pagamento não tenha sido autorizado pelo Cliente, iremos reembolsar o montante da transação a favor do mesmo, e a sua responsabilidade máxima relativamente a esse pagamento não autorizado será de 50 EUR, a menos que se considere que agiu de forma fraudulenta ou negligente ou permitiu que outra pessoa utilizasse a sua Conta Geral de Cliente.
- (c) Seremos responsáveis, ao abrigo da Legislação Local PSD2 quando não efetuarmos ou efetuarmos incorretamente qualquer transação de pagamento que nos autorize a realizar.
- (d) Quando acreditar que não realizámos ou realizámos incorretamente uma transação de pagamento, o Cliente tem de nos notificar sem atraso indevido e, em qualquer caso, o mais tardar até treze (13) meses a contar da data de tal pagamento. Envidaremos os esforços adequados para investigar e, quando não tivermos realizado ou tivermos realizado incorretamente tais transações de pagamento, corrigiremos o erro.

16 Limitar a utilização da sua Conta Geral de Cliente

- 16.1 Podemos suspender ou de outra forma restringir a funcionalidade da sua Conta Geral de Cliente, com base em quaisquer fundamentos razoáveis relacionados com a segurança da mesma, com qualquer uma das respetivas características de segurança ou se suspeitarmos razoavelmente que ocorreu uma utilização não autorizada ou fraudulenta da mesma ou que qualquer uma das suas características de segurança foi comprometida ou quando ocorrer um Evento de Força Maior. A qualquer momento e periodicamente (a nosso critério exclusivo e absoluto), podemos aumentar ou de outra forma melhorar as nossas verificações de segurança, em relação à sua Conta Geral de Cliente e/ou a qualquer Pedido realizado por si.
- 16.2 Também podemos suspender a sua Conta Geral de Cliente, limitar a sua funcionalidade e/ou reduzir o seu limite de operações para zero, se estiverem pendentes quaisquer Pagamentos.
- 16.3 O Cliente será notificado antecipadamente de qualquer suspensão ou restrição e dos respetivos motivos ou, quando for impraticável fazê-lo, imediatamente após a suspensão ou restrição ter sido imposta, a menos que isso seja ilegal ou comprometa os nossos direitos de garantia razoáveis.
- 16.4 Anularemos a suspensão e/ou a restrição assim que possível, após as razões para a suspensão e/ou restrição terem deixado

17 A sua utilização de um Fornecedor Terceiro

- 17.1 O Cliente tem o direito, na medida do permitido pela Legislação Aplicável, relativamente à sua Conta Geral de Cliente, de utilizar um Fornecedor Terceiro.
- 17.2 O cliente reconhece e concorda que, se utilizar um Fornecedor Terceiro, o mesmo deverá:
 - (a) no caso de um AISP, ter acesso à sua Conta Geral de Cliente e a todas as transações, dados e outras informações nelas contidas (que podem incluir informações pessoais sensíveis);
 - (b) no caso de um PISP, poder dar as Ordens de Pagamento como se fosse o Cliente ou uma Parte Autorizada que age em nome do mesmo; e
 - (c) no caso de um CBPII, poder solicitar a confirmação da disponibilidade de fundos na sua Conta Geral de Cliente,

e concorda que agiremos em relação a esse acesso, instruções e pedidos como se fossem fornecidos ou dados pelo Cliente e que produzirão efeitos como se fossem seus, quer sejam ou não autorizados. Renuncia expressamente a qualquer obrigação de confidencialidade, proteção de dados, obrigações de sigilo bancário ou sigilo profissional, relativamente a qualquer acesso.

- 17.3 Podemos recusar o acesso de um Fornecedor Terceiro à sua Conta Geral de Cliente, por quaisquer motivos relacionados com o acesso não autorizado ou fraudulento à mesma por esse Fornecedor, incluindo o início não autorizado ou fraudulento de uma Ordem de Pagamento. Salvo se formos dispensados pela Legislação Aplicável de realizar tal notificação, notificaremos o Cliente, da forma que considerarmos mais apropriada às circunstâncias, da recusa de acesso e, a menos que sejamos dispensados pela Legislação Aplicável de fazê-lo, dos motivos para essa recusa de acesso, a menos que não seja razoavelmente praticável fazê-lo, em cujo caso notificaremos posteriormente o Cliente assim que for razoavelmente praticável. O cliente reconhece que poderemos ser obrigados a comunicar o incidente à autoridade competente relevante, com detalhes do caso e as razões para tomar medidas.
- 17.4 O cliente reconhece e aceita que é da sua responsabilidade e não da responsabilidade do Fornecedor Terceiro relevante, notificar-nos de qualquer Ordem de Pagamento e/ou Pedido não autorizado ou incorretamente executado ou de qualquer

transferência de fundos não executada ou defeituosa, de acordo com este Contrato, não obstante o facto de as Ordens de Pagamento e/ou o Pedido e/ou a transferência de fundos relevante ter sido iniciada através de um Fornecedor Terceiro, e ainda que possamos ignorar essa notificação recebida de um Fornecedor Terceiro.

18 Receber pagamentos e utilizar os detalhes da conta no seu nome

- Sujeito a esta Cláusula 18 e a quaisquer restrições definidas neste Contrato, pode solicitar-nos os dados da Conta Geral de Cliente, os quais pode, em seguida, dar a terceiros para que possam, por sua vez, enviar fundos para a sua Conta Geral de Cliente numa determinada moeda. Podemos cobrar uma comissão por este serviço; e a prestação desse serviço está sujeita à nossa discrição e à Legislação Aplicável. É importante que o Cliente ou o terceiro (conforme aplicável) introduza os dados corretos da conta, quando executar o pagamento da transferência recebida. Os detalhes da Conta Geral de Clientes que lhe facultaremos serão os detalhes de uma conta da qual somos titulares e os fundos creditados na Conta Geral de Clientes ser-nos-ão transferidos na qualidade de beneficiários. Após o recebimento dos fundos por nós, emitiremos o valor correspondente de pagamento para creditar na sua Conta Geral de Cliente. Para determinados pagamentos recebidos, podemos pedir-lhe para fornecer informações adicionais (de acordo com as nossas obrigações ao abrigo da Legislação Aplicável): por exemplo, poderemos pedir-lhe cópias das faturas de um ou mais pagamentos recebidos. Se o Cliente ou o terceiro introduzir dados de conta incorretos relativos ao pagamento e, em resultado disso, não recebermos os fundos, não somos responsáveis por quaisquer Perdas sofridas pelo Cliente ou por algum terceiro.
- 18.2 Sujeito aos termos da Cláusula 18.1 e ao nosso acordo (por escrito), o Cliente pode receber pagamentos dos seguintes terceiros:
 - (a) fornecedores ou outros parceiros; e/ou
 - (b) se vender bens online, determinados mercados online aprovados pela Ebury ou portais de pagamento.
- 18.3 Não pode utilizar os dados da sua Conta Geral de Cliente para configurar débitos diretos ou receber pagamentos de mutuantes de curto prazo, salvo se acordarmos em contrário por escrito.
- 18.4 Tenha em consideração que as moedas suportadas estão sujeitas a alterações e podem estar sujeitas a restrições adicionais.

 O Cliente deve consultar um Representante da Ebury para confirmar se a moeda que espera receber é suportada. Visite o nosso website para obter mais informações sobre a sua Conta Geral de Cliente. Se receber fundos numa moeda diferente da moeda da sua Conta de Pagamentos, estes fundos serão convertidos para a moeda relevante à nossa taxa de conversão de moeda relevante. A Ebury e os seus Afiliados não serão responsáveis por quaisquer Perdas em que possa incorrer em resultado desta conversão. Se receber fundos numa moeda não suportada, o pagamento poderá ser recusado e a Ebury e os seus Afiliados não serão responsáveis por quaisquer Perdas em que possa incorrer.
- 18.5 É responsável pelo pagamento de todos os impostos e encargos relacionados que possa ter de pagar (em qualquer jurisdição), em resultado do recebimento de fundos através da sua Conta Geral de Cliente. Se não souber bem quais são as suas obrigações, deve procurar aconselhamento independente de um profissional em matérias fiscais.
- 18.6 Os pagamentos efetuados para a sua Conta Geral de Cliente podem estar sujeitos a reversões (por exemplo, se um dos seus clientes exercer os seus direitos de cancelamento). Se recebermos um pedido desses, podemos deduzir o montante relevante da sua Conta Geral de Cliente e reembolsá-lo ao ordenante ou ao prestador de serviços de pagamento do mesmo. A Ebury e os seus Afiliados não serão responsáveis por quaisquer Perdas em que possa incorrer como consequência.
- 18.7 Não disponibilizaremos os dados da Conta Geral de Cliente a empresas nem prestaremos qualquer Serviço para apoiar transações que envolvam, direta ou indiretamente, ou que estejam relacionadas com jogos de apostas online, pornografia, armas de fogo, medicamentos ilegais e afins, venda de medicamentos com receita médica por farmácias não licenciadas ou online, documentos falsificados, produtos que violam direitos de autor ou bens contrafeitos, créditos ordenado e casas de penhores, criptomoedas ou qualquer atividade que a Ebury considere ilegal em contrário à Legislação Aplicável ("Atividades Excluídas").
- 18.8 A nosso critério, podemos atribuir-lhe um ou mais dados de conta em seu nome, que consistem num número de conta e outras informações necessárias para aceitar ou efetuar pagamentos, numa determinada moeda. Estes dados da conta são um endereço de roteamento para a sua Conta Geral de Cliente. Isto significa que os pagamentos enviados utilizando esses dados da conta serão reconciliados com o saldo da sua Conta Geral de Cliente. Os fundos recebidos por nós, com referência a dados de conta no seu nome, serão tratados exatamente da mesma forma que quaisquer outros fundos que tenha connosco (consulte a Cláusula 13).
- 18.9 A elegibilidade para utilizar os dados da conta em seu nome está sujeita a alterações e depende de determinadas restrições do país e da Legislação Aplicável. Reservamo-nos o direito de recusar fornecer dados da conta em seu nome. Antes de fornecer ao Cliente os dados da conta em seu nome, poderemos solicitar informações ou documentação adicional para cumprir as nossas obrigações perante as nossas entidades reguladoras ou outras entidades, ao abrigo da Legislação Aplicável. O Cliente deve facultar-nos estas informações solicitadas num prazo razoável.

19 Como realizar e confirmar uma Operação

- 19.1 Os Serviços relacionados com Contratos Spot e Contratos Forward (os "**Serviços FX**") descritos nas Cláusulas 19 a 24 a seguir não constituem serviços de pagamento nem a prestação de tais serviços, não são atividades regulamentadas e não estão, portanto, sujeitas a regulamentação pelo NBB. Assim, as proteções regulamentares concedidas aos clientes de tais serviços, ao abrigo da PSD2 e de qualquer Legislação Local PSD2 aplicável não se aplicam à sua utilização dos Serviços FX.
- 19.2 Pode realizar um Pedido online, por telefone ou por e-mail, conforme melhor descrito na Cláusula 14.6. Compreende e concorda que a decisão acerca da eventual participação ou não numa Operação com o Cliente, após a receção do seu Pedido, está sujeita à nossa total discrição.
 - 19.2.1. Assim que recebermos o seu Pedido, confirmaremos:
 - (a) o montante da Moeda de Venda e/ou da Moeda de Compra;
 - (b) a taxa de câmbio e/ou a margem financeira que pretendemos aplicar;
 - (c) qualquer Pagamento a ser efetuado em relação a tal Pedido;
 - (d) qualquer Margem a pagar pelo Cliente em consequência desse Pedido (que podemos solicitar posteriormente, a nosso critério); e
 - (e) quaisquer termos adicionais que pretendamos aplicar à Operação relevante.
- 19.3 Mediante a receção de um Pedido, iremos fornecer ao Cliente um Recibo da Transação e uma Confirmação da Instrução de Pagamento, que poderemos fornecer numa única comunicação.
- 19.4 O Cliente deve rever cuidadosamente o Recibo da Transação e a Confirmação da Instrução de Pagamento e informar-nos (i) antes do Pagamento e (ii) no prazo de uma (1) hora após a receção do seu Recibo da Transação e/ou Confirmação da Instrução de Pagamento, se tivermos cometido erros no referido Recibo da Transação e/ou na Confirmação da Instrução de Pagamento. Iremos fornecer-lhe um Recibo da Transação revisto e/ou Confirmação da Instrução de Pagamento, assim que possível. Se não recebermos notícias do Cliente, dentro do prazo acima referido, ou se efetuar o Pagamento relevante, compreende e aceita que consideraremos que deu a sua concordância com o Recibo da Transação e/ou com as Instruções de Pagamento.
- 19.5 Se confirmar o seu Pedido (e efetuar o Pagamento de acordo com a Cláusula 21) num Dia não Útil (ou após as nossas horas limite (cujos detalhes podem ser disponibilizados ao Cliente em pedido efetuado a um Representante da Ebury)), processaremos o seu Pedido no Dia Útil seguinte.

20 Suspensão, alteração ou cancelamento de Operações

- 20.1 Não pode cancelar uma Operação que tenha efetuado connosco. No entanto, se ainda não tivermos processado a Operação:
 - (a) pode corrigir quaisquer dados incorretos da Conta de Beneficiário (embora possamos cobrar uma comissão por isto): ou
 - (b) podemos, a nosso critério, permitir-lhe cancelar a Operação.
- 20.2 Podemos rejeitar, suspender, atrasar, alterar, recusar, ignorar ou cancelar um Pedido e/ou Operação, ou recusar emitir um Recibo da Transação, a nosso critério exclusivo (incluindo conforme exigido pela Legislação Aplicável). Sempre que pudermos rejeitar, suspender, atrasar, alterar, recusar, ignorar ou cancelar um Pedido e/ou Operação, notificá-lo-emos assim que possível e, na medida do permitido pela Legislação Aplicável, envidaremos todos os esforços razoáveis para notificá-lo dos motivos para tal recusa.
- 20.3 Podemos alterar uma Operação se ocorrer um Evento de Força Maior, onde, segundo o nosso critério exclusivo, são necessárias medidas razoáveis para evitar a ocorrência de Perdas. Essa alteração não alterará os direitos e obrigações das partes, ao abrigo do presente Contrato.
- 20.4 Deve garantir que tem fundos suficientes na sua Conta Geral de Cliente para cobrir o montante da Operação que pretende efetuar, através da mesma. Se não tiver fundos suficientes na sua Conta Geral de Cliente, podemos adiar a execução dessa Operação, podendo impor uma comissão para cobrir os nossos custos de fazê-lo.
- 20.5 Compreende e concorda que, no caso de uma operação ser cancelada:
 - (a) se já tivermos recebido o Montante do Pagamento, devolveremos e creditaremos esse montante à conta de origem, desde que, no caso de determinarmos (a nosso critério exclusivo e absoluto) que a taxa de câmbio e/ ou a margem financeira na altura da devolução é diferente daquela que se aplicou à altura do Pedido relevante ou conforme estabelecido no Recibo da Transação, o montante devolvido estará sujeito ao reembolso da taxa

- de câmbio e/ou margem financeira (o que pode resultar no facto de o valor devolvido ser superior ou inferior ao Montante do Pagamento original);
- (b) não iremos reembolsar quaisquer comissões que nos tenha pago relativamente a essa Operação/Pedido; e
- (c) podemos exigir que pague uma comissão adicional (conforme acordado consigo nessa altura), para efeitos de efetivar o cancelamento relevante.

21 Pagamento

- 21.1 Tem de pagar-nos o Montante do Pagamento total (seja da sua Conta Geral de Cliente ou de outra forma) na Data de Entrega ou antes. Se não recebermos o Montante do Pagamento até à Data de Entrega (ou qualquer alteração acordada à Data de Entrega acordada nos termos da Cláusula 22.7), podemos:
 - (a) recusar-nos a cumprir a Operação; e/ou
 - (b) Encerrar a Operação.
- 21.2 O não Pagamento de acordo com o disposto nesta Cláusula 21 será uma violação material do presente Contrato, sendo o cliente totalmente responsável por qualquer Perda que nós ou os nossos Afiliados soframos, em resultado dessa violação (incluindo, sem carácter de restrição, qualquer Perda que nós ou os nossos Afiliados soframos em resultado de um Encerramento).
- 21.3 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e vias de recurso à nossa disposição, ao abrigo da Legislação Aplicável ou deste Contrato, podemos cobrar juros (na medida do permitido pela Legislação Aplicável) sobre qualquer montante vencido que nos seja devido, ao abrigo deste Contrato, à Taxa de Juros. Estes juros irão acumular diariamente a partir (e incluindo) da data de vencimento original para pagamento (mas excluindo) a data de pagamento efetivo em fundos disponíveis.

22 Contratos Forward

- 22.1 Ocasionalmente, podemos concordar em celebrar um Contrato Forward com o Cliente. O Cliente compreende e concorda que:
 - (a) compramos e vendemos moeda apenas para fins não especulativos e não iremos negociar consigo se estiver a tentar celebrar Contratos Forward como investimento ou para obter lucro por pura especulação em movimentos da taxa de câmbio;
 - (b) apenas celebraremos um Contrato Forward com o Cliente, se aceitarmos a celebração a sua participação nessa Operação: (i) por motivos não especulativos; e (b) para facilitar o pagamento pelo Cliente de bens, serviços e/ ou investimentos diretos; e
 - (c) irá notificar-nos imediatamente se o objetivo do seu Contrato Forward (i) tiver deixado de ser a facilitação do pagamento de bens identificáveis, serviços e/ou investimento direto; ou (ii) puder ser considerado como por motivos especulativos.
- 22.2 A qualquer momento e ocasionalmente, poderemos, a nosso critério exclusivo, notificá-lo de um Valor de Cobertura Adicional. O Cliente compreende e concorda que, no caso de considerarmos (a nosso critério exclusivo) pontualmente, que o montante de Margem que nos foi transferido, ao abrigo do presente Contrato, não é suficiente para garantir ou de outra forma cobrir por garantia as suas obrigações e responsabilidades para connosco, poderemos pedir outros Valores Adicionais ao Cliente.
- 22.3 No caso de um Valor de Cobertura Adicional, tem de transferir o montante da Margem relevante (ou montante adicional, conforme o caso) para a nossa Conta Designada, na situação que ocorrer mais tarde das seguintes: (i) vinte e quatro (24) horas, após a notificação por nós ao Cliente de um Valor de Cobertura Adicional; ou (ii) na data de vencimento estipulada no Recibo do Valor de Cobertura Adicional (caso aplicável).
- 22.4 Ao fornecer-nos a Margem, o Cliente aceita que esses montantes (i) passem a ser da nossa propriedade absoluta, deixando de ser o seu capital, direito, título ou interesses; (ii) possam ser utilizados por nós no curso da nossa atividade, incluindo sem carácter de restrição para cobrir qualquer exposição que possamos ter com um prestador de liquidez terceiro, com quem tenhamos participado em transações para cobrir a nossa exposição; (iii) não sejam mantidos por nós numa conta separada; (iv) não estejam sujeitos a um fideicomissário, considerados a seu favor; (v) representem uma reivindicação não garantida contra nós por um montante igual a esse montante e que não representem uma reivindicação, por meio de fideicomisso ou de outra forma, para a Margem ou para qualquer ativo da Ebury ou sob o seu controlo.
- 22.5 Se, em qualquer altura e ocasionalmente, determinarmos que a Margem que nos foi transferida é superior à quantia que exigimos para efeitos de garantia ou que, de outra forma, cobre as suas obrigações e responsabilidades para connosco, iremos notificá-lo da existência desse excesso de Margem. Em qualquer momento após a notificação enviada por nós ao Cliente:

- (a) pode solicitar a devolução de qualquer Margem em excesso; e
- (b) sujeito à nossa determinação de que continua a haver excesso de Margem no dia em que o Cliente faz esse pedido, devolveremos assim que razoavelmente possível o excesso relevante (se houver).
- 22.6 Não tem direito a receber quaisquer juros sobre a Margem que nos tenha sido entregue.
- 22.7 Pode pedir-nos para anteciparmos a Data de Entrega (pre-deliver) ou para prorrogá-la (roll over), em relação a todo ou apenas parte do seu Contrato Forward. Se, segundo o nosso critério, concordar em fazê-lo, reconhece que podemos ajustar o Montante do Pagamento para refletir a nova Data de Entrega.
- 22.8 Se o Cliente solicitar e concordarmos em Encerrar um Contrato Forward antes da data de vencimento ou de rescisão original, poderá haver um atraso na devolução da Margem (sujeito a quaisquer deduções que possamos fazer de tal Margem, em conformidade com os termos deste Contrato) a favor do Cliente, enquanto encerramos ou de outra forma terminamos qualquer transação ou transações que celebrámos com os nossos prestadores de liquidez e estes nos devolvam a margem relacionada com essa transação ou transações.

23 Ordens de Mercado

- 23.1 Quando decidirmos aceitar uma Ordem de Mercado, embora envidemos esforços razoáveis para efetuar operações de câmbio à taxa de câmbio especificada dentro do período de tempo acordado, a Ebury não garante que seremos capazes de efetuar uma troca à taxa especificada, em relação a essa Ordem de Mercado, concordando o Cliente que poderemos ter de efetuar a conversão a uma taxa diferente da taxa de câmbio especificada relevante. Quando não nos for possível executar uma Ordem de Mercado dentro do período acordado, procuraremos notificá-lo quando a Legislação Aplicável o permitir.
- 23.2 Se o último dia do período de tempo acordado for um Dia Útil, a sua Ordem de Mercado irá expirar no Dia Útil anterior.
- 23.3 Pode cancelar uma Ordem de Mercado, em qualquer altura (por telefone ou por e-mail cuja receção tenha sido confirmada por nós), até ao momento em que iniciamos a conversão/transação relevante, relacionada com essa Ordem de Mercado.
- 23.4 Após a execução bem-sucedida de uma Ordem de Mercado, iremos fornecer-lhe um Recibo da Transação, que indique os detalhes da Operação.

24 Encerramento

- 24.1 Sem prejuízo das partes e para além dos direitos das mesmas, nos termos da Cláusula 10 acima, podemos proceder ao Encerramento de todas ou quaisquer Operações que tenha connosco, sem aviso prévio:
 - (a) se não nos efetuar qualquer Pagamento quando devido (incluindo, sem carácter de restrição, o pagamento da Margem);
 - (b) se não nos fornecer qualquer informação que lhe tenhamos solicitado;
 - se qualquer garantia, declaração ou compromisso que tenha assumido connosco for ou tornar-se, na nossa opinião, materialmente impreciso, incorreto ou enganoso;
 - (d) na eventualidade de estar sujeito a um Ato de Insolvência;
 - (e) se tomar alguma medida (ou abster-se de tomar alguma medida) que nos faça ou ao Cliente violar a Legislação Aplicável:
 - (f) se o cumprimento das nossas obrigações ao abrigo deste Contrato se tornar ilegal ou contrário à Legislação Aplicável;
 - (g) se violar qualquer termo deste Contrato;
 - (h) se a Operação estiver fora da nossa apetência pelo risco;
 - (i) se decidirmos, ao nosso critério exclusivo, que a nossa relação com o Cliente representa um risco comercial para nós ou para qualquer um dos nossos Afiliados; ou
 - (j) se, em qualquer altura durante a vigência de um Contrato Forward, o cliente nos notificar ou tivermos de outra forma conhecimento de que o objetivo desse Contrato Forward (i) já não é o de facilitar o seu pagamento de bens identificáveis, serviços e/ou investimento direto ou (ii) pode ser considerado como tendo sido celebrado, ou continua de alguma forma a ser detido por si, por motivos especulativos.
- 24.2 Se Encerrarmos uma ou mais Operações, nos termos desta Cláusula 24 ou concordarmos em Encerrar algumas Operações, no seguimento de um pedido efetuado pelo cliente:

- (a) quando optámos por Encerrar todas ou quaisquer das atuais Operações após a ocorrência de qualquer um dos eventos/circunstâncias especificados na Cláusula 24.1, cancelaremos quaisquer Pedidos pendentes e não teremos de aceitar quaisquer outras instruções ou Pedidos que o Cliente nos remeta;
- (b) iremos recomprar/vender a moeda que vendemos/comprámos ao Cliente, em relação às Operações relevantes a qualquer taxa de mercado a que tenhamos acesso. Se incorrermos em qualquer Perda, o Cliente será responsável pelo respetivo montante (bem como por quaisquer custos por nós incorridos);
- (c) se permitido pela Legislação Aplicável, não iremos pagar qualquer lucro ao Cliente resultante do Encerramento;
- (d) o Cliente reconhece que o montante de quaisquer das nossas Perdas realizadas no Encerramento de uma Operação é uma dívida que terá de nos pagar e aceita que poderemos deduzir imediatamente o montante total de qualquer Perda (juntamente com quaisquer custos) da sua Conta Geral de Cliente (se estiverem disponíveis fundos para podermos fazê-lo);
- (e) se o montante que pretendemos recuperar do Cliente exceder o montante de qualquer Margem ou fundos disponíveis na sua Conta Geral de Cliente, deve pagar-nos imediatamente o restante saldo, após ser notificado por nós da quantia total devida; e
- (f) podemos cobrar juros ao Cliente em qualquer montante que permaneça em dívida, após termos efetuado o Encerramento à Taxa de Juros, desde o período da (e incluindo) data de vencimento original até (mas excluindo) a data de pagamento efetiva.

25 Dever de confidencialidade

- 25.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 25.2, cada parte deve:
 - (a) manter todas as Informações Confidenciais e não as divulgar a qualquer pessoa; e
 - (b) certificar-se de que todos os seguintes fazem o mesmo:
 - (i) os seus representantes;
 - (ii) cada pessoa ligada com os mesmos;
 - (iii) os representantes de cada pessoa ligada.
- 25.2 Uma parte pode divulgar ou permitir a divulgação de Informações Confidenciais:
 - (a) ao seu representante, dirigentes, funcionários, auditores, seguradoras ou consultores profissionais, na medida do necessário para permitir que a parte desempenhe ou exerça qualquer um dos seus deveres ou direitos ao abrigo deste Contrato;
 - (b) a qualquer um dos seus cessionários autorizados;
 - (c) quando a divulgação for exigida (i) por lei, (ii) pelas normas ou qualquer ordem de qualquer tribunal ou agência de jurisdição competente; ou (iii) por um órgão regulamentar ou governamental que tenha jurisdição sobre os mesmos ou qualquer um dos seus Afiliados (incluindo, sem carácter de restrição, quando a divulgação de informações for necessária para fins de cumprimento de quaisquer obrigações de informação);
 - (d) na medida em que a Informação Confidencial se tenha tornado publicamente disponível ou em geral, conhecida do público, no momento da divulgação, exceto em resultado de uma violação desta Cláusula; ou
 - (e) a uma autoridade tributária relevante, na medida do necessário para a gestão adequada dos assuntos de tributação dessa parte [ou de qualquer um dos seus Afiliados; ou
 - (f) se tiver a aprovação prévia por escrito da outra parte para a divulgação.
- 25.3 Se uma parte pretender divulgar Informações Confidenciais de uma forma permitida pela Cláusula 25.2(c), deve, na medida do razoavelmente praticável:
 - (a) dar à outra parte aviso prévio do facto e uma cópia da informação que pretende divulgar;
 - (b) permitir que a outra parte faça declarações ou apresente objeções à divulgação; e
 - (c) ter em conta as declarações e objeções razoáveis que a outra parte faz.
- 25.4 Os deveres previstos nesta Cláusula continuarão a ser aplicáveis após o término do presente Contrato, sem limite de tempo.

26 Proteção de dados

Cumpriremos os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (conforme alterado, complementado e substituído) ou a legislação de transposição a nível nacional relevante no cumprimento das nossas obrigações, ao abrigo deste Contrato, e cumpriremos qualquer pedido razoável feito ou instruções dadas pelo Cliente, que se deva diretamente aos requisitos da legislação relevante sobre proteção de dados. Os dados pessoais que a Ebury detém em relação a si podem incluir, sem carácter de restrição, informações de identificação, informações de contacto e informações financeiras. Estes dados pessoais podem advir (i) da forma como interage com a Ebury, por exemplo, da sua utilização dos Serviços; (ii) da forma como utiliza a Conta de Pagamento, incluindo informações sobre pagamentos que efetua e recebe, tais como o montante, a moeda e os dados do beneficiário; (iii) de pessoas nomeadas para agirem em seu nome, agências de referência de crédito ou agências de prevenção de fraude. Se descarregar quaisquer aplicações móveis ou utilizar plataformas online, estas podem conter pedidos adicionais para o seu consentimento em utilizar as suas informações ou dados pessoais. Se der à Ebury informações sobre outras pessoas que esta utiliza para prestar os Serviços, confirma que obteve o consentimento destas pessoas para fornecer as informações à Ebury. A Ebury recolhe e utiliza dados pessoais para nos permitir (e, quando relevante, aos nossos Afiliados) (i) prestar os Serviços ao Cliente; (ii) avaliar os nossos riscos na prestação desses Serviços; (iii) desenvolver produtos e serviços novos e melhorados, incluindo a realização de análises de produtos e de mercado; (iv) realizar verificações regulamentares e cumprir as nossas obrigações para com as nossas entidades reguladoras; (v) prevenir e detetar fraude, branqueamento de capitais, usurpação de identidade e outros crimes; (vi) analisar, avaliar e aperfeiçoar os seus serviços aos nossos clientes e para fins de formação e de qualidade; (vii) cumprir a Legislação Aplicável; e (viii) permitir que a Ebury exerça os seus direitos ao abrigo deste Contrato, se necessário. A Ebury pode transmitir dados pessoais a prestadores de serviços terceiros, aos nossos Afiliados ou aos agentes e consultores da Ebury (incluindo os seus subcontratados), no entendimento de que os mantenham confidenciais. A Ebury também pode transmitir dados pessoais a terceiros para evitar fraudes (incluindo agências de prevenção de fraude), entidades reguladoras e autoridades do EEE, do Reino Unido e do estrangeiro relacionadas com os seus deveres (como prevenção de crime ou conforme exigido pela Legislação Aplicável), agências de notação de crédito e agências de verificação de identidade (e outras fontes de informação que ajudam a verificar a sua classificação e identidade de crédito). Pode ser mantido um registo deste processo por terceiros e pode ser utilizado para ajudar outras empresas a verificar a sua notação de crédito e identidade e para evitar fraudes. A Ebury também pode precisar de dar aos seus auditores, consultores profissionais, agentes ou subcontratados acesso a dados pessoais ou a qualquer pessoa interessada na atividade da Ebury. A Ebury pode enviar dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu ("EEE"), para jurisdições que possam não ter um padrão equivalente de legislação em matéria de privacidade de dados, como a Europa ou o EEE. Quando o fizer, a Ebury tomará as medidas adequadas para proteger os dados pessoais. Para obter mais informações sobre a nossa política de privacidade, consulte a política relevante no Anexo 2 (Políticas de Privacidade).

27 Termos da Amazon

- 27.1 A presente Cláusula 27 é aplicável na medida em que o Cliente tenha registado a sua Conta Geral de Cliente para receber pagamentos da Amazon.
- 27.2 O Cliente tem de informar de imediato a Amazon caso tenha registado a sua Conta Geral de Cliente para receber pagamentos da Amazon.
- 27.3 O Cliente tem de providenciar de imediato à Ebury os dados de todas as contas bancárias depositárias e/ou da Conta Beneficiária (uma "BBA", do inglês Beneficiary Bank Account) que usa para levantar ou liquidar fundos da sua Conta geral de Cliente incluindo:
 - (a) código do banco (se aplicável);
 - (b) código do banco secundário (se aplicável);
 - (c) país do banco;
 - (d) tipo de conta bancária;
 - (e) nome do banco;
 - (f) número de conta; e
 - (g) confirmação de que é titular de e tem acesso a todas as BBA.
- 27.4 A Ebury poderá solicitar mais informações ao Cliente, ocasionalmente, conforme nos for solicitado pela Amazon, e o Cliente terá de cooperar plenamente com qualquer pedido nesse sentido.
- 27.5 A Ebury partilhará certas informações sobre o Cliente e a respetiva Conta Geral de Cliente na Amazon, conforme detalhado na política de privacidade referida na Cláusula 26 (Proteção de Dados) do Contrato. Poderemos continuar a partilhar as suas informações com a Amazon após a cessação do Contrato.

- 27.6 O Cliente autoriza a Ebury a debitar ou levantar quaisquer montantes da Conta Geral de Cliente que a Amazon determine que o cliente deve à Amazon (a seu exclusivo critério), em conformidade com o seu Contrato Amazon.
- 27.7 A Ebury não será responsabilizada por:
 - (a) qualquer ato ou omissão da Amazon, incluindo os resultantes da celebração do presente Contrato; e
 - (b) qualquer montante que a Ebury recupere ou debite da sua Conta Geral de Cliente atuando de acordo com as instrucões da Amazon.
- 27.8 O Cliente concorda em indemnizar-nos por quaisquer Perdas que ocorram devido à utilização da sua Conta Geral de Cliente junto da Amazon.
- 27.9 Quaisquer questões ou litígios relacionados com a utilização da sua Conta Geral de Cliente junto da Amazon serão resolvidas diretamente entre o Cliente e a Amazon.

28 Outros termos importantes

- 28.1 A Ebury Partners Belgium (NV/SA) é uma empresa constituída na Bélgica, registada no Crossroads Bank for Enterprises com o número 0681.746.187, com sede social na Avenue des Arts 52, B-1000 Bruxelas, Bélgica, que está autorizada como uma instituição de pagamento pelo Banco Nacional da Bélgica.
- 28.2 Exceto quando expressamente disposto em contrário, nenhum termo expresso deste Contrato (nem qualquer termo implícito no mesmo) é aplicável por qualquer pessoa que não seja uma parte.
- 28.3 Podemos concordar em comunicar com o Cliente num ou mais idiomas, dependendo da localização do Representante da Ebury que lhe presta Serviços. O principal idioma comercial utilizado pela Ebury é o inglês, pelo que se não tivermos expressamente acordado o contrário, as comunicações que lhe são enviadas (em particular advertências jurídicas, correspondência e documentação) devem estar em língua inglesa.
- 28.4 Qualquer notificação ou outra informação exigida por este Contrato será dada à outra, por entrega em mão, envio por correio registado pré-pago ou por e-mail ou meios comparáveis de comunicação. Qualquer notificação ou informação facultada por correio da forma prevista nesta Cláusula 28.4, que não seja devolvida ao remetente como não entregue, será considerada como tendo sido entregue cinco (5) Dias Úteis após a data constante no respetivo envelope. Qualquer notificação ou informação enviada por e-mail ou meios de comunicação comparáveis será considerada como tendo sido devidamente efetuada na data da transmissão (a menos que tal aviso ou informação seja devolvido ao remetente como não entregue). A notificação de qualquer documento para efeitos de quaisquer procedimentos legais relacionados ou decorrentes deste Contrato será efetuada por qualquer uma das partes, fazendo com que seja entregue à outra parte na sua sede social ou no seu último endereço conhecido, conforme aplicável.
- 28.5 Podemos ouvir ou gravar chamadas telefónicas realizadas com o Cliente (ou com qualquer uma das Partes Autorizadas) para:
 - (a) verificar se estamos a cumprir as suas instruções corretamente e se estamos a cumprir as nossas obrigações regulamentares:
 - (b) ajudar a detetar ou prevenir fraudes ou outros crimes;
 - (c) melhorar os nossos serviços; e/ou
 - (d) na medida do permitido pela Legislação Aplicável, utilizar em qualquer litígio ou procedimento legal.
- 28.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inexequível, ilegal ou ineficaz, no todo ou em parte, as restantes disposições permanecerão plenamente em vigor.
- 28.7 Na prestação de serviços ao abrigo deste Contrato, poderemos utilizar os serviços dos nossos Afiliados. O Cliente autorizanos a utilizar os serviços desses Afiliados na prestação de tais serviços sem consentimento adicional e nos termos que determinarmos.
- 28.8 Compreende e concorda que poderemos, em qualquer momento e ocasionalmente, e sem qualquer consentimento adicional da sua parte, transferir (seja por novação, cessão, garantia ou outra) a totalidade ou qualquer parte dos nossos direitos e/ou obrigações, ao abrigo deste Contrato, e/ou qualquer Operação (incluindo, sem carácter de restrição, quaisquer direitos e/ou obrigações em relação a qualquer Margem que seja detida por nós).
- 28.9 Não pode ceder, cobrar, transferir ou conceder titularidade relativamente a qualquer dos seus direitos ou obrigações, ao abrigo deste Contrato, sem o nosso consentimento prévio por escrito.
- 28.10 Nenhum incumprimento ou atraso por qualquer uma das partes no exercício de qualquer dos seus direitos, ao abrigo deste Contrato ou de acordo com a Legislação Aplicável, será considerado como uma renúncia desses ou de qualquer outra via

de recurso ou direito, nem impedirá ou limitará o exercício adicional desse ou de qualquer outro direito ou via de recurso. Nenhum exercício único ou parcial desse direito ou via de recurso deve impedir ou restringir o exercício adicional desse ou de qualquer outro direito ou via de recurso.

- 28.11 O cliente compreende e concorda que quaisquer alterações e/ou aditamentos aos termos aqui definidos serão estabelecidos num anexo (o "**Anexo**") a este Contrato. No caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Anexo e as outras disposições deste Contrato, prevalecem aquelas primeiras.
- 28.12 Na medida em que o Cliente esteja constituído ou sediado em Itália:
 - (a) as limitações previstas na Cláusula 6.7 acima não se aplicam em caso de negligência grosseira ou má conduta intencional:
 - (b) não há obrigação de pagar quaisquer juros vencidos ou capitalizados na medida em que tal montante seja contrário a qualquer disposição da lei italiana (incluindo, para dissipar dúvidas, o Artigo 1283 do Código Civil italiano ou o Artigo 120 do Decreto Legislativo n. 385 de 1 de setembro de 1993 (a "Lei Bancária Consolidada") e quaisquer regulamentos de implementação relacionados, conforme alterados, complementados ou implementados periodicamente);
 - (c) se a Taxa de Juro aplicável (incluindo quaisquer taxas e despesas aplicáveis em relação ao presente Contrato exceder a taxa limite permitida pela lei nº 108 de 7 de março de 1996, ou por qualquer outra lei italiana contra a usura aplicável e regulamento de implementação relacionado, tal Taxa de Juro será automaticamente reduzida na medida do necessário para permitir que cumpra qualquer lei aplicável;
 - (d) na medida em que seja uma pessoa singular que celebre o presente Contrato para fins alheios à sua atividade comercial, de negócios, artesanal ou profissional, caso exista (um "Consumidor"), o cliente concorda e reconhece que o presente Contrato e qualquer cláusula do mesmo, incluindo em particular a cláusula 9 (Alterações ao presente Contrato), foram negociados numa base individual e foram totalmente acordados connosco;
 - (e) na medida em que se qualifique como Consumidor nos termos da lei italiana (tal como definido na cláusula 28.12(d) acima), a Taxa de Juros será de 10% e qualquer alteração à mesma será comunicada por nós ao Cliente nos termos da cláusula 9 (Alterações ao presente Contrato);
 - (f) na medida em que se qualifique como Consumidor ao abrigo da lei italiana (conforme definido na Cláusula 28.12(d) acima), as alterações ao Contrato e aos documentos aqui referidos nos termos da Cláusula 9.1 podem ser feitas exclusivamente por razões justificadas, e terão de ser comunicadas por escrito ao consumidor pelo menos dois (2) meses antes de tais atualizações e/ou alterações produzirem efeitos. A comunicação relevante será intitulada "Proposta di modifica del contratto";
 - (g) na medida em que se qualifique como Consumidor ao abrigo da legislação italiana (tal como definido na Cláusula 28.12(d) acima), podemos proceder imediatamente a qualquer atualização e/ou alteração nos termos da Cláusula 9.2(a) e as correspondentes informações poderão ser-lhe fornecidas posteriormente, desde que tais atualizações e/ou alterações sejam imediatamente necessárias devido a alterações nas Leis Aplicáveis, e que o Contratante terá o direito, em qualquer dia subsequente, com efeito imediato, de rescindir o presente contrato;
 - (h) na medida em que se qualifique como Consumidor nos termos da lei italiana (tal como definido na cláusula 28.12(d) acima), o cliente pode denunciar o presente Contrato nos termos da cláusula 10.4(a) sem nos notificar previamente por escrito; e
 - (i) na medida em que se qualifique como Consumidor ao abrigo da lei italiana (tal como definido na cláusula 28.12(d) acima), nós podemos rescindir o presente Contrato sem qualquer aviso prévio por escrito, em conformidade com a cláusula 10.2 e, em qualquer caso, desde que tenha ocorrido um motivo justificado.
- 28.13 Na medida do permitido pela Legislação Aplicável, o presente Contrato e qualquer litígio ou reivindicação decorrente ou relacionada com o mesmo ou com o seu objeto ou formação, interpretação, desempenho e/ou rescisão (incluindo litígios ou reclamações não contratuais) serão exclusivamente regidos e interpretados de acordo com as leis de Inglaterra e do País de Gales.
- 28.14 Na medida do permitido pela Legislação Aplicável, cada parte concorda irrevogavelmente que os tribunais de Inglaterra terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio ou reivindicação decorrente ou relacionada com este Contrato ou com o seu objeto ou formação, interpretação, desempenho e/ou rescisão (incluindo litígios ou reivindicações não contratuais). Para tais finalidades, cada parte submete-se irrevogavelmente à jurisdição dos tribunais ingleses e renuncia a qualquer objeção ao exercício dessa jurisdição. Na medida do permitido pela Legislação Aplicável, cada parte renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção ao reconhecimento ou aplicação nos tribunais de qualquer outro país de uma sentença proferida por um tribunal inglês, que exerça a jurisdição nos termos desta Cláusula 28.14.

Anexo de comissões: Informações sobre taxas e encargos

Sobre este Anexo de comissões

Neste Anexo de Comissões, pode ver uma descrição das taxas e encargos que poderemos cobrar, em relação aos nossos Serviços. Este Anexo de Comissões faz parte do Acordo de Relacionamento com a Ebury – Clientes Empresariais (o "Contrato").

Em alguns casos, podemos utilizar uma estrutura de comissões que difere das taxas e dos encargos descritos abaixo, que serão acordados caso a caso. Isto inclui, sem carácter de restrição, serviços de pagamento de grandes volumes, soluções personalizadas ou serviços que requerem um enquadramento ou implementação especiais, entre outros.

Descrição	As nossas taxas e encargos
Tornar-se cliente da Ebury	Gratuito
Manter saldos em várias moedas	Gratuito
Extratos	Gratuito
Aceder ao nosso Sistema Online	Gratuito
Obter dados únicos de conta no seu nome para fazer cobranças e determinado tipo de pagamentos	Podemos cobrar ao Cliente pelo fornecimento dos dados únicos de conta em seu nome (informá-lo-emos antecipadamente, se for o caso).
Receber pagamentos	Gratuito
Efetuar pagamentos	Normalmente, cobramos uma comissão, em relação às Transferências que faz. Esta comissão pode variar em função na moeda, opção de cobrança, país de destino e trajeto do pagamento, entre outros fatores. Quando criar ou adicionar uma Transferência através do nosso Sistema Online, verá a comissão de pagamento aplicável, antes de confirmar a Transferência. Também pode pedir ao Representante da Ebury informações sobre as comissões de pagamento aplicáveis em qualquer momento. Além disso, as comissões de pagamento são indicadas nas confirmações ou recibos relevantes.
Fazer levantamentos da sua conta	Cobrado como um pagamento que faz (ver acima).
Operações	Podemos cobrar uma comissão por processar uma Operação ("Comissão de Operação"). Quando criar uma Operação através do nosso Sistema Online, verá a Comissão de Operação aplicável antes de confirmar a Operação. Também pode pedir ao Representante da Ebury informações sobre as Comissões de Operação aplicáveis em qualquer momento. Além disso, as Comissões de Operação serão indicadas nos Recibos de Transações.
Montantes ou Pagamentos vencidos	Podemos cobrar juros sobre qualquer montante que nos seja devido, de acordo com o Contrato.

ANEXO 1

PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Política	Endereço	Política
Bélgica	Compliance Department Ebury Partners Belgium NV/SA Avenue des Arts 52-2 1000 Brussels Bélgica complaintsbe@ebury.com	https://www.ebury.be/nos-conditions-generales/complaints-policy/
Bulgária	Compliance Department Ebury Partners Belgium SA/NV Bulgarian Branch Ellipse Center Boulevard "Tsarigradsko shose" 96, fl. 3 Sofia, 1784 Bulgária complaintsbg@ebury.com	https://go.on.ebury.coml/883673/2022-03-14/2msg7
República Checa	Compliance Department Ebury Partners Belgium NV/SA Avenue des Arts 52-2 1000 Brussels Bélgica complaintscz@ebury.com	https://www.ebury.cz/pravni-predpisy/zasady-vyrizovani- stiznosti/
França	Compliance Department Ebury Partners Belgium SA/NV 52 rue de la Victoire 75009 Paris França complaintsfr@ebury.com	https://www.ebury.fr/legal/complaints-policy/
Alemanha	Compliance Department Ebury Partners Belgium NV/SA Georg- Glock-Str. 3 40474 Dusseldorf Deutschland complaintsde@ebury.com	https://www.ebury.de/allgemeine-geschaftsbedingungen/ beschwerdeverfahren/
Grécia	Compliance Department Ebury Partners Belgium Greek Branch H. Sabbagh S. Khoury 3 (ex Premetis) Marousi, 15125 Grécia complaintsgr@ebury.com	https://www.ebury.gr/θέματα-νομοθεσίας/complaints-policy/
ltália	Italian Complaints Office Ebury Partners Belgium SA/NV Succursale Italiana Via Filippo Sassetti n.32 20124 Milano complaintsit@ebury.com	https://www.ebury.it/legale/complaints-policy/
Luxemburgo	Compliance Department Ebury Partners Belgium NV/SA Avenue des Arts 52-2 1000 Brussels Bélgica complaintslu@ebury.com	https://www.ebury.lu/legal/complaints-policy/

Países Baixos	Compliance Department Ebury Nederland		
	Viñoly Amsterdam Zuidas		
	Claude Debussylaan 26	https://www.ebury.nl/legal/klachtenbeleid/	
	1082MD Amsterdam		
	complaintsnl@ebury.com		
	Oficer ds. Compliance	https://www.ebury.pl/regulacje-prawne/polityka- rozpatrywania-reklamacji/	
	Ebury Partners NV / SA Oddział w		
Polónia	Polsce		
	ul. Królewska 18, 00-103 Warszawa		
	complaintspl@ebury.com		
	1 1 3		
	Compliance Department Ebury Partners Belgium SA Sucursal	https://www.ebury.pt/legal/reclamacoes/	
D . I	em Portugal		
Portugal	Av. da Liberdade 225 4° Dto, 1250-		
	142 Lisboa		
	complaintspt@ebury.com		
	Compliance Department	pury Partners Belgium Sucursala ucuresti	
	Ebury Partners Belgium Sucursala Bucuresti		
Roménia	Bulevardul Primăverii 19 – 21, etaj 2		
Romema	011972 Bucuresti		
	Roménia		
	complaints ro@ebury.com		
Espanha	Servicio de Atención al Cliente Ebury Partners Belgium Sucursal en España		
	Calle General Álvarez de Castro, 26		
	Madrid, 28010	https://www.ebury.es/legal/politica-de-reclamaciones/	
	España		
	complaintses@ebury.com		

ANEXO 2

POLÍTICAS DE PRIVACIDADE

Localização do Cliente	Política
Bélgica	Holandês: https://nl.ebury.be/legal/privacyverklaring/ Francês: https://www.ebury.be/nos-conditions-generales/avis-de-confidentialite/
Bulgária	https://www.ebury.be/nos-conditions-generales/avis-de-confidentialite/
República Checa	https://www.ebury.cz/pravni-predpisy/oznameni-o-ochrane-osobnich-udaju/
França	https://www.ebury.fr/legal/avis-de-confidentialite/
Alemanha	https://www.ebury.de/allgemeine-geschaftsbedingungen/datenschutzerklarung/
Grécia	https://www.ebury.gr/θέματα-νομοθεσίας/privacy-policy-2//
Itália	https://www.ebury.it/legale/privacy-policy/
Luxemburgo	https://www.ebury.lu/legal/privacy-notice/
Países Baixos	https://www.ebury.nl/legal/privacverklaring/
Polónia	https://www.ebury.pl/regulacje-prawne/informacja-prywatnosci/
Portugal	https://www.ebury.pt/legal/aviso-de-privacidade/
Roménia	https://www.ebury.ro/precizari-legale/notificarea-noastra-de-confidentialitate/
Espanha	https://www.ebury.es/legal/aviso-de-privacidad/